



Coordenação-Geral de Administração Departamento de Operações Comerciais

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa DANIEL DA S ALMEIDA CURSOS E TREINAMENTOS, inscrita no CNPJ sob o n° 23.072.800/0001-13, sediada na Av. Jorge Amado, 1565 Sala 4 e 6 – Jardins – Aracaju/ SE, prestou para o INSTITUTO CARLOS CHAGAS - ICC, Unidade da FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.781.055/0001-35, o serviço objeto da Nota de Empenho: 2019NE800961, descrito abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO CURSO	QUANT.	UNID.
01	Prestação de serviço de Curso in Company para capacitação de Servidores e profissionais do Instituto Carlos Chagas, acerca da aplicabilidade da Lei de Pregão.	01	Serviço
	Datas : Dias 11 e 12 de Abril de 2019.		
	Carga Horária : 16 horas/aula.		
	Professor : Jamil Manasfi da Cruz.	_	

Atestamos, ainda, que o referido serviço foi prestado de forma satisfatória e que, até o momento, **NADA CONSTA** em nossos registros que desabone a conduta da empresa.

REGISTRO Nº 067/CAD/2019.

Rio de Janeiro, 30 de Maio de 2019.

Paulo Roberto Barcelos da Silva Matrícula 0463904-0

Chefe da Seção de Cadastro de Fornecedores

Paulo Roberto B. da Silva Chefe da Seção de

Cadastro de Fornecedores / DIRAD

Tel: (021) 3836-2152 / 3836-2026 Email: paulo.barcelos@fiocruz.batrícula SIAPE: 04639040

#### PREFEITURA DE MOGI GUAÇU



CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19)3851-7030

торідняси.sp.gov.br

PrefeituradeMogiGuacu

₩ /prefmogiguac

[5] /prefeituramogiguacu

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, situado na Rua Henrique Coppi, 200, Centro, Mogi Guaçu, São Paulo, CNPJ sob o nº 45.301.264/0001-13, neste ato representado pela Presidente da CML, Adriana Bibiano, ATESTA que a empresa DANIEL DA S ALMEIDA CURSOS E TREINAMENTOS ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.072.800/0001-13, situada na Avenida Jorge Amado, nº 1.565, Sl. 4 e 6, bairro Jardins, nesta capital, prestou Assessoria Técnica na utilização do Sistema COMPRASNET visando as licitações da modalidade pregão, forma eletrônica, incluindo treinamento de pregoeiros, equipes de apoio e demais agentes envolvidos no processo de compras eletrônicas, no período de 04 a 22 de maio 2020.

Neste período, o Prof. Esp. DANIEL DA SILVA ALMEIDA o Curso de Capacitação e Atualização de Pregoeiros com ênfase no Pregão Eletrônico - Foco no Dec. Fed. nº 10.024/2019 e na Lei nº 13.979/2020, nos dias 18 e 19 de maio de 2020.

Atestamos ainda o fiel cumprimento pontual das obrigações e compromissos assumidos, demonstrando idoneidade empresarial, não havendo ato que o pudesse desabonar.

Mogi Guaçus 05 de junho de 2020.

Adriana Bibiano Presidente da CML







# ESTADO DO AMAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa DANIEL DA S ALMEIDA CURSOS E TREINAMENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 23.072.800/0001-13, estabelecida na Avenida Jorge Amado, nº 1.565, salas 4 e 6, bairro Jardins, no município de Aracaju, estado de Sergipe detém capacidade técnica para realização do curso completo da nova lei de licitações e contratos – Lei nº 14.133/2021, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Data do curso: 29 de junho a 02 de julho de 2021 Local do curso: Hotel Brisa Praia – Maceió/AL

Carga horária: 32 horas

Processo Administrativo nº208.106/2021.

Nota Fiscal: NF 38/2021

Nome dos Instrutores: Jamil Manasfi, Daniel Almeida e Lindineide Cardoso

Laranjal do Jari/AP, 02 de julho de 2021

Presidente CPLCSO/PMLI Decreto nº 088/2021-GAB/PMLI

# CERTIFICADO

De Participação

A Exceller Treinamentos e Consultoria Ltda

Certifica e Atesta que o Professor:





# Daniel Almeida

Ministrou em parceria com a referida empresa o curso de:

"CURSO DE FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIRO CONFORME DECRETO 10.024/19 DO PREGÃO ELETRÔNICO COM PRÁTICA NO SISTEMA COMPRASNET

Com abordagem da Lei 13.979/20 e da Medida Provisória 926/20 voltadas ao combate ao Covid- 19"

Realizados nos dia 27 e 28 de Junho de 2020

Exceller Treinamentos







#### CERTIFICAÇÃO TÉCNICA

A ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS, CNPJ nº 09.561.190/0001-90, CERTIFICA o professor DANIEL DA SILVA ALMEIDA, CPF nº 913.376.825-00, servidor público cedido pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Itanhi/SE para ministrar as instruções abaixo, na qualidade de professorconvidado, por ocasião da realização da ELETIVA DE BOAS PRÁTICAS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, durante a semana de 20 a 24 de agosto de 2018, por haver demonstrado a qualificação técnica necessária e atender a todos os requisitos desta instituição militar:

- Orientações Práticas sobre Pesquisa de Preços IN 05/MPOG/2014 -03/MPDG/2017
- Licitações Sustentáveis
- Reflexões sobre a responsabilidade do requisitante nas contratações
- Corrupção na Adm Pública: Como prevenir?

Resende-RJ, 03 de setembro de 2018

ANTONIO JOÃO DE OLIVEIRA VIANNA JUNIOR – Cap Int Coordenador da Disciplina Eletiva



#### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

#### Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 905807/2021

#### Identificação do Contribuinte:23.072.800/0001-13 Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **23.072.800/0001-13** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **23.072.800/0001-13** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria  $N^{\circ}$  283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **07/07/2021 02:31:44, válida até 06/08/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 7 de Julho de 2021

Autenticação:202107077KENEG

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DANIEL DA S ALMEIDA CURSOS E TREINAMENTOS CNPJ: 23.072.800/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:58:51 do dia 07/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2021.

Código de controle da certidão:

#### B859.7E0A.A50E.55A4

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 15 de Abril de 2021 Nº. 202100322428

CNPJ: 23.072.800/0001-13

Contribuinte: DANIEL DA S ALMEIDA CURSOS E TREINAMENTOS ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 14/07/2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:https://fazenda.aracaju.se.gov.br

Código de Autenticidade: FD.0053.0038.DI.052C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANIEL DA S ALMEIDA CURSOS E TREINAMENTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.072.800/0001-13 Certidão nº: 14969339/2021

Expedição: 07/05/2021, às 07:06:10

Validade: 02/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **DANIEL DA S ALMEIDA CURSOS E TREINAMENTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.072.800/0001-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.072.800/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		SITUAÇÃO	DATA DE ABERTUR 16/08/2015	RA	
NOME EMPRESARIAL  DANIEL DA S ALMEIDA O	CURSOS E TREINAMENTOS					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CATE SOLUCOES						
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVID 85.99-6-04 - Treinamento	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL em desenvolvimento profissional e g	jerencial				
70.20-4-00 - Atividades de 74.20-0-01 - Atividades de 74.90-1-99 - Outras ativid 82.30-0-01 - Serviços de de 85.33-3-00 - Educação su 85.99-6-05 - Cursos prepa	ridades económicas secundárias e consultoria em gestão empresarial, e produção de fotografias, exceto aér ades profissionais, científicas e técn organização de feiras, congressos, ex perior - pós-graduação e extensão aratórios para concursos ades de ensino não especificadas an	rea e submarina icas não especifi xposições e festa	cadas anterio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 213-5 - Empresário (Indiv			COMPLEMENTO			
	BAIRRO/DISTRITO JARDINS	MUNICÍPIO ARACAJU	SALA 4 E 6		UF SE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CATESOLUC	OES.COM.BR	TELEFONE (79) 3223-3879/ (79) 9979-8171				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVI *****	EL (EFR)					
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>				TA DA SITUAÇÃO CA / <b>08/2015</b>	DASTRAL	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	XAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL ********				TA DA SITUAÇÃO ES ****	PECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/05/2021** às **12:05:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

**Imprimir** 



#### Certificado de Regularidade do FGTS -CRF

**Inscrição:** 23.072.800/0001-13

Razão Social: DANIEL DA S ALMEIDA CURSOS E TREINAMENTOS

Endereço: AV JORGE AMADO 1565 SALA 4 E 6 / JARDINS / ARACAJU / SE / 49025-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/04/2021 a 20/08/2021

Certificação Número: 2021042302155070891696

Informação obtida em 07/05/2021 07:17:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

#### CURSO COMPLETO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI Nº 14.133/2021 -

12 a 16 de julho de 2021

NOVAS REGRAS para as COMPRAS GOVERNAMENTAIS



#### **DO QUE SE TRATA?**

Em 1º de abril do corrente ano, deu-se início o **novo marco das licitações e contratos** no âmbito das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, abrangendo órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, quando no desempenho de função administrativa, e fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

A Lei nº 14.133/2021 já está em vigor e terá um período de coexistência com a Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações), a Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) e a Lei nº 12.462/2011 (RDC), por um período de 2 (dois) anos a contar da sua sanção, momento em que estas últimas serão revogadas.

A **NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (NLLC)** traz, entre seus inúmeros destaques, novas modalidades de contratação, tipificação de crimes relacionados a licitações, além de disciplinar itens do assunto em relação às três esferas de governo.

Importante ressaltar que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitido o uso da forma presencial, desde que motivado, onde a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. Destaca ainda que os processos deverão ser conduzidos por agentes de contratação, designados entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração.

#### **QUANTO INVISTO?** (por pessoa)

R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais)

#### **ONDE SERÁ?**

**Aracaju - SE** (a definir)

#### **CARGA HORÁRIA?**

30 horas (das 8 às 14 horas)

#### INCLUSO:

- Apostila do
- Certificado do curso
- 30 dias de mentoria



#### CURSO COMPLETO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI Nº 14.133/2021 -

12 a 16 de julho de 2021

NOVAS REGRAS para as COMPRAS GOVERNAMENTAIS



#### **PARA QUEM?**

Equipes de Planejamento, Agentes e Comissões de Contratação, Pregoeiros, Gestores e Fiscais de Contratos, Assessores Jurídicos, Procuradores, Controladores, Auditores, e todos os agentes públicos envolvidos de forma direta ou indireta nas contratações, bem como advogados, profissionais de contabilidade e outros interessados no tema

#### **METODOLOGIA?**

O curso será presencial, trazendo uma linguagem simples e conhecimento prático, fazendo-se necessário que o aluno esteja com seu notebook para melhor aproveitamento, e apostila com conteúdo diferente dos slides.

#### **COMO PARTICIPO?**

As inscrições poderão ser realizadas:

- nosso site: catesolucoes.com.br/inscricoes

- nossos whatsapps: (79) 99633-3453 / 99683-5860 / 99635-6232

- nosso e-mail: inscrição@catesoluções.com.br

O pagamento ocorrerá por depósito, transferência ou boleto bancário, em parcela única, e cartão de crédito, até a data de realização do evento, momento em que será liberado o acesso ao ambiente virtual.

TRABALHAMOS COM EMPENHO

#### **QUAIS OS DADOS BANCÁRIOS?**

RAZÃO SOCIAL: DANIEL DA S ALMEIDA CURSOS E TREINAMENTOS

**CNPJ:** 23.072.800/0001-13

#### **BANCO CONVENIADO:**



Banco: 756 - SICOOB LESTE

**Ag.:** 3360 – Aracaju **Conta:** 12.136-3



#### CURSO COMPLETO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI Nº 14.133/2021 -

12 a 16 de julho de 2021

NOVAS REGRAS para as COMPRAS GOVERNAMENTAIS



#### Política de Cancelamento:

- 1. Poderá haver cancelamento da inscrição em **até 10 (dez) dias úteis** de antecedência ao evento, com ressarcimento total do investimento. A solicitação após esse prazo possibilitará apenas a substituição do inscrito por outro ou a concessão de uma carta de crédito no <u>valor pago</u> para utilização em outros cursos *online* da Cate Soluções, mediante negociação entre as partes.
- 2. Fica reservado o direito da Cate Soluções de adiar ou cancelar o evento por insuficiência de quórum ou por motivo operacional relevante obrigada, porém, a comunicar tal fato com razoável antecedência aos inscritos.

#### **COM QUEM?**

GABRIEL RAMPINI - Doutorando e Mestre em Engenharia de Produção pela Universidade de São Paulo (USP), Engenheiro pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Com larga experiência na administração pública federal, foi responsável pela implantação de políticas, procedimentos de gerenciamento e metodologias para mensuração de

riscos em diversas organizações.

Atualmente é o Chefe da Seção da Auditoria e Fiscalização do 2° Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército e o responsável por implementar as atividades de gerenciamento de riscos estratégicos nas unidades do Exército

Brasileiro sediadas no estado de SP.

Como pesquisador da USP, apresentou trabalhos em conferências internacionais nas cidades de Lisboa e Chicago; todos na área de gerenciamento de riscos, alinhados com o COSO Enterprise Risk Management e a ISO 31000:2018.



URSO

#### CURSO COMPLETO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI Nº 14.133/2021 -

12 a 16 de julho de 2021

NOVAS REGRAS para as COMPRAS GOVERNAMENTAIS



S. G. OLIVEIRA - Graduação em Ciências Contábeis pela UFRJ, pósgraduado em Auditoria e Contabilidade pela UNIRIO, MBA em auditoria, FGV/DELOITTE, MBA em Finanças Empresariais pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC-RJ); ESPECIALIZAÇÕES NO EXTERIOR: Especialização em Auditoria, Contabilidade e Prevenção de Fraudes em Empresas de Petróleo, University of Texas at Dallas, USA; Atualização em Prevenção em Fraudes Corporativas, M I S INSITUTE — Nevada — USA.

Professor de MBA da FGV – Fundação Getúlio Vargas, há 20 anos, em Gestão de Serviços, Auditoria de Logística, Auditoria Avançada, Auditoria

das Demonstrações Financeiras e Prevenção de Fraudes nas Corporações; Professor da Universidade Corporativa da Petrobras; Treinou os auditores em TCMs, TCEs e TCU. 41 anos em Auditoria Geral e de Contratações em Empresas Públicas e Privadas, Gerente de Auditoria de Contratações de Obras e Serviços da Petrobras, 31 anos; Auditor Sênior da Deloitte, Haskins & Sells, dentre outros. Implantou Manuais de Procedimentos de Contratação e Grupos de Auditoria de Contratação em diversas instituições do país.



URSO

#### CURSO COMPLETO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI Nº 14.133/2021 -

12 a 16 de julho de 2021

NOVAS REGRAS para as COMPRAS GOVERNAMENTAIS



#### O QUE VAMOS APRENDER?

#### Módulo I – Introdução ao processo de contratação

- 1. Há obrigação de licitar?
- 2. Principais conceitos da NLLC
- 3. Objetivos das licitações regidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) Lei nº 14.133/2021. Há diferença da Lei nº 8.666/1993?
- 4. Novos princípios e diretrizes

#### Módulo II – Fase Preparatória (Planejamento da Contratação)

- 1. Legislação aplicável e a coexistência das leis
- 2. Definição entre adoção do velho ou do novo regime: vantagens e desvantagens
- 3. Equipe de planejamento atribuições
- 4. Governança nas licitações
- 5. Planejamento e o Plano Anual de Contratação
- 6. Estudos Técnicos Preliminares Diretrizes
  - Elaboração do ETP e atuação da equipe de planejamento
  - Estudo do mercado e os requisitos da contratação
  - Estudo Técnico Preliminar (IN 40/2020): definição e conteúdo básico
- 7. Gerenciamento de Riscos nas contratações
- 8. Análise de Riscos: Confecção do Mapa de Riscos
  - Riscos inerentes às práticas de suborno e corrupção
  - Risco de conformidade
  - Risco de imagem
- 9. Termo de Referência ou Projeto Básico
- 10. Pesquisa de Preços e Elaboração do Orçamento Estimativo
- 11. Orçamento Sigiloso
- 12. Procedimentos Auxiliares
  - Credenciamento
  - Pré-qualificação
  - Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)
  - Sistema de Registro de Preços (SRP): Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 7.892/2013
  - Registro Cadastral



#### CURSO COMPLETO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI Nº 14.133/2021 -

12 a 16 de julho de 2021

NOVAS REGRAS para as COMPRAS GOVERNAMENTAIS



- 13. Definição entre licitação ou afastamento (dispensas ou inexigibilidades)
- 14. Definição sobre aplicação do tratamento diferenciado nas licitações: NLLC x LC
- 15. Elaboração da Minuta do Edital
- 16. Atribuições e Responsabilidades da Assessoria Jurídica
- 17. Publicidade legal e o Portal Nacional de Contratações Públicas

#### Módulo III – Fase de Seleção (licitações)

- 1. Atribuições dos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Comissões de Contratação
- 2. Segregação de funções
- 3. Etapas da fase de seleção do fornecedor: principais alterações
- 4. Contratação integrada e semi-integrada
- 5. Modalidades de licitação: novidades, principais alterações e definição de uso
  - Diálogo Competitivo
  - Concorrência
  - Pregão
  - Concurso
  - Leilão
- 6. Prazos legais de Licitação
- 7. Critérios de Julgamento:
  - Menor preço
  - Melhor técnica ou conteúdo artístico
  - Técnica e preço
  - Maior retorno econômico
  - Maior desconto
- 8. Compatibilização do pregão: disposições da NLLC, do Decreto Federal nº 10.024/2019
- 9. Aplicação do Regime Diferenciado de Contratação (RDC), após a Lei nº 14.133/2021
- 10. Operacionalização das licitações:
  - Impugnações e Esclarecimentos
  - Apresentação de propostas



#### CURSO COMPLETO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI Nº 14.133/2021 -

12 a 16 de julho de 2021

NOVAS REGRAS para as COMPRAS GOVERNAMENTAIS



- Garantias
- Etapa de lances
- Modos de Disputa
- Julgamento
- Condições de habilitação
- Inversão de fases
- Fase recursal
- Encerramento da licitação
- 11. Nova Contratação Direta
  - Inexigibilidade de Licitação (art. 74)
  - Dispensas de Licitação (art. 75)
    - em razão do valor
    - demais hipóteses
  - Instrução Processual (art. 72)
- 12. Crimes de Licitação
  - Previsão no art. 337-xx do Código Penal
  - Aplicação imediata
- 13. O que muda na lei das PPPs e na Lei das Concessões

#### Módulo IV – Fase de Contratação

- 1. Formalização dos contratos
  - · Garantias contratuais
  - Alocação de riscos
  - Prerrogativas da Administração
- 2. Duração dos contratos
- 3. Execução dos contratos: gestão e fiscalização
- 4. Alteração dos contratos
  - Por decisão unilateral
  - Por acordo entre as partes
- 5. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:
  - Reajuste
  - Repactuação
  - Revisão
- 6. Extinção dos contratos
  - Por decisão unilateral



URSO

#### CURSO COMPLETO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI Nº 14.133/2021 -

12 a 16 de julho de 2021

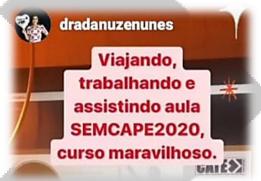
NOVAS REGRAS para as COMPRAS GOVERNAMENTAIS



- Por acordo entre as partes
- Por decisão arbitral
- Por encerramento de vigência
- 3. Recebimento provisório e definitivo
- 4. Pagamentos
- 5. Nulidade dos contratos
- 6. Meios alternativos de resolução de controvérsias
- 7. Infrações e sanções administrativas
- 8. Responsabilidade civil contratual
- 9. Controle das contratações



#### **O QUE DIZEM NAS REDES?**





Leonia Ferreira dos Anjos #5

Obrigada a voces especialmente a voce pela metodologa objetiva e clara das explanações. boa tarde. Obrigadaaaaa!



divafreitas @admdanielalmeida Obrigada professor. Nós amamos nossa profissão e construímos uma carreira. Foi sensacional poder desfrutar desses dias com um professor tão competente e didático.



hisleidesantos.adv Parabéns pelo excelente curso! Deus abençoe e lhe proporcione tudo de melhor! Gratidão



tiagosph33 Muito obrigado a equipe da @catesolucoes por nos proporcionar um excelente curso de Pregão Eletrônico. Parabens a todos da @catesolucoes em especial ao professor @admdanielalmeida.



najielle Foi um tempo de aprendizado! Professor Daniel, espontâneo, bem humorado e dinâmico! Grata pela oportunidade.

Que semana maravilhosa de aprendizado! Quanto conteúdo e que pessoas sensacionais.

Apenas GRATIDÃO!

@catesolucoes



anppme.lic Parabéns ao trabalho de excelência que tem desenvolvido em prol das equipes de licitações do Brasil!



silaineguedes Prof Daniel, muito obrigada pela presença e por trazer conhecimento para o nosso Estado. Volte mais vezes, Serás sempre bem vindo em Rondônia.









# EXPERIMENTE PAGAR COM PIX: É RÁPIDO E SEGURO!





Acesse o Pix no App da sua instituição financeira.



Selecione a tela: Leitura do QR CODE.



Escaneie o QR CODE.



Confira as informações e finalize a transferência. Pronto!





Ao **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA** Aracaju - SE

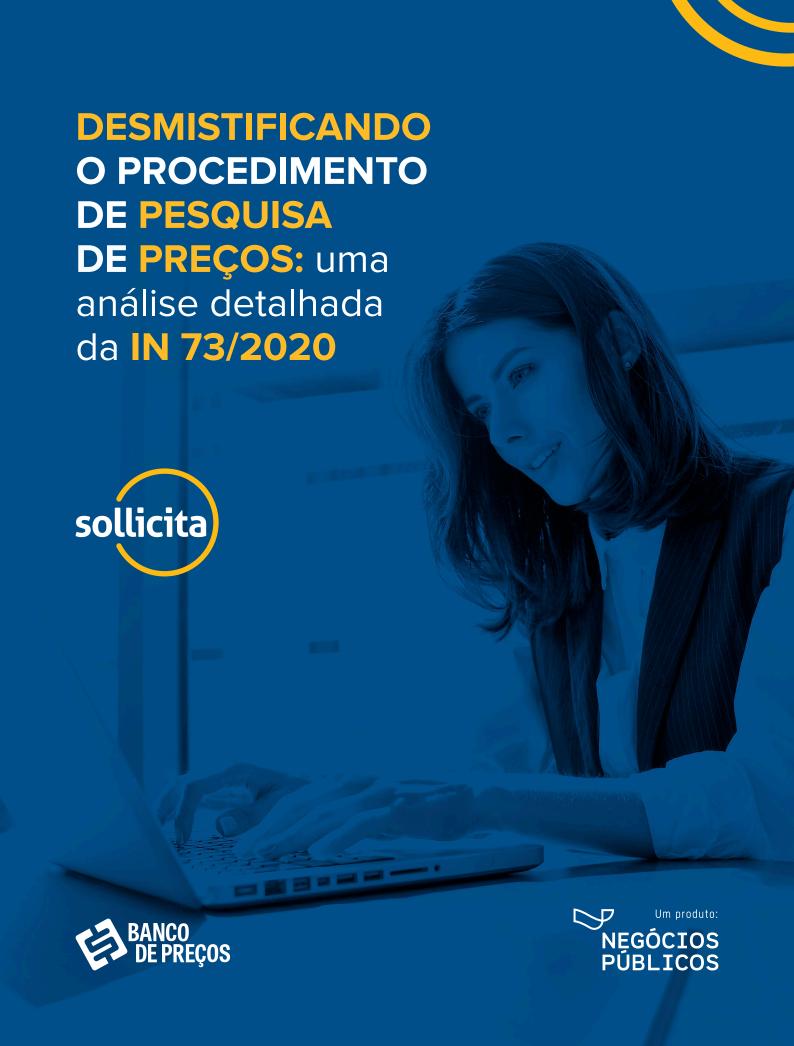
## DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DANIEL DA S ALMEIDA CURSOS E TREINAMENTOS ME, inscrito no CPF/CNPJ nº 23.072.800/0001-13, DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Aracaju/SE, 08 de julho de 2021.

Adm. Daniel Almeida CRA-SE 4243-01 Empresário

DANIEL DA SILVA ALMEIDA:91337682500 2021.07.08 21:22:57 -03'00'





Daniel da Silva Almeida

Mestrando em Administração Pública e pós-graduando em Educação à Distância 4.0. Bacharel em Administração, pósgraduado em Direito Público com ênfase em Contratos e Licitações e em Gestão Estratégica de Recursos Humanos. Consultor, palestrante e instrutor na área de licitações e contratos, elaboração de planilhas de custos e formação de pregoeiros.

e-mail: daniel.almeida@catesolucoes.com.br



Jamil Manasfi da Cruz

Bacharel em Direito e Administração Pública. MBA em Licitações e Contratos, MBA em Gestão Pública, Especialista em Metodologia do Ensino Superior, Professor e Orientador de TCC dos MBAs em Licitações e Contratos da Faculdade Polis Civitas-PR e do Centro Universitário São Lucas - RO, servidor de carreira da Prefeitura Municipal de Porto Velho - SEMISB, Pregoeiro e Coordenador de Licitações do CRA-RO, palestrante e instrutor na área de licitações e contratos, planejamento das contratações e formação de pregoeiros.

e-mail: adm\_jamil@hotmail.com



Paulo José Ribeiro Alves



Janden Leal dos Santos

Mestre em Planejamento Estratégico Ambiental, Doutor em Planejamento, Gestão e Análise Ambiental. Economista, Bacharel em Direito, Servidor Público Federal, Professor Especialista em Licitações e Contratos, Especialista em Gestão Pública, Coordenador MBA Licitações e Contratos no Instituto A Vez do Mestre/Universidade Cândido Mendes, Professor Direito Administrativo.

BMestrando em Ciências **Jurídicas** (Master of Legal Science) concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University (Florida/EUA) é bacharel em Direito, pós-Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo. Servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça, titular da unidade de Auditoria Operacionale de Governança do Conselho da Justiça Federal, palestrante e instrutor em Gestão Pública, Governança, Gestão de Riscos e Auditoria Governamental.

e-mail: profpauloalves@outlook.com.br

e-mail: janderleal368@gmail.com



## **SUMÁRIO**

1. PREFÁCIO	05
2. INTRODUÇÃO	08
3. ASPECTOS DA FORMAÇÃO DO PREÇO 3.1 O Melhor preço	10 11
<ul> <li>4. POSICIONAMENTO LEGAL E JURISPRUDENCIAL</li> <li>4.1 Fundamentação Legal e Jurisprudencial da Pesquisa de Preços</li> <li>4.2 Objeto e Âmbito de Aplicação</li> <li>4.3 Definições</li> </ul>	13 14 15 17
<ul> <li>5. ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS</li> <li>5.1 Formalização</li> <li>5.2 Critérios</li> <li>5.3 Parâmetros</li> <li>5.4 Metodologia</li> </ul>	19 20 20 21 22
<ul> <li>6. REGRAS ESPECÍFICAS</li> <li>6.1 Inexigibilidade de Licitação</li> <li>6.2 Contratações de Itens de Tecnologia da Informação</li> <li>6.3 Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva</li> <li>6.4 Justificativa Econômica da Escolha da Solução</li> </ul>	24 25 26 27 27
7. CONCLUSÃO	28
8 REFERÊNCIAS	30

www.sollicita.com.br

# PREFÁCIO







### 1. PREFÁCIO

A pesquisa de preços é um tema que gera muitas dúvidas na condução prática das licitações públicas. A estimativa dos custos da futura contratação tem se tornado um gargalo a ser superado na condução dos certames, impondo altos custos transacionais e pouca fidedignidade nos resultados encontrados.

Essa constatação deriva de diversos fatores, entre eles: a complexidade da definição do preço alcançado nas licitações, o que prejudica a identificação de preços referenciais realmente condizentes com o efetivo preço de mercado ou mesmo com o ulterior preço transacional; a dificuldade em se encontrar preços referenciais fidedignos, utilizando as regras procedimentais definidas atualmente; e a ausência investimento para capacitação dos agentes públicos que atuam na área, que acabam reféns da exacerbada preocupação com críticas e responsabilização pelos órgãos de fiscalização e controle, o que muitas vezes induz um comportamento mais formalista que funcional, na realização da estimativa de custos (pesquisa de preços).

A capacitação, a ampliação do aprendizado sobre o tema, é fundamental para que o agente público competente possa perceber a função deste procedimento, livrando-se de alguns dogmas ou preconceitos estabelecidos sobre sua realização, aperfeiçoando as rotinas definidas para alcançar preços referenciais mais condizentes com sua realidade e necessidade, atendendo a exigência definida pelo legislador de 1993, que por várias vezes, faz remissões implícitas à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas contratações públicas.

A estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Adminis¬tração, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nas licitações públicas, nas dispensas, inexigibilidades ou nas respectivas contratações. Sua principal função é garantir que o Poder Público defina um valor de referência fidedigno. O efetivo valor da contratação, na maioria das vezes, apenas será identificado com o resultado do certame licitatório, no qual as nuances específicas da pretensão contra¬tual, as condições contemporâneas do mercado e o respectivo procedimento contri¬buirão para a apresentação de suas propostas. A identificação deste valor de referência (função principal da pesquisa de preços) pode auxiliar a Administração em diversas situações, entre elas: o planeja¬mento da contratação/licitação, a decisão de alteração contratual, a decisão sobre a adesão a determinada ata de registro de preços ou mesmo a negociação dos preços com o fornecedor já contratado.

Pois bem, na presente publicação, os autores, com conhecimento que mescla a condição de profissionais da área com a experiência de reconhecidos professores, possuindo uma singular expertise prática e teórica, buscaram desmistificar o procedimento de pesquisa de preços, com linguagem técnica e clara.

O texto avança sobre aspectos da formação de preços, com reflexões importantes sobre este elemento tão dinâmico, tecendo considerações sobre teorias relacionadas, como a teoria do custo, do ciclo de vida do produto e da utilidade, além de conceitos necessários à compreensão do tema.

Adiante, os autores abordam o regramento legal atualmente posto e decisões jurisprudenciais sobre o tema, balizas deste procedimento no âmbito das contratações públicas, não se furtando a tratar sobre a aplicação da recente Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, editada pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, que dispôs sobre o assunto, analisando diversas disposições deste importante normativo.

A obra cuida de destrinchar diversas questões importantes sobre a elaboração da pesquisa de preços, como sua formalização, os critérios admitidos, os parâmetros indicados pela atual normatização e as metodologias adotadas, sempre de forma didática e ilustrativa, para depois adentrar a análise de regras específicas para a pesquisa de preços, como ocorre nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, nas contratações de itens de tecnologia da informação e na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

www.sollicita.com.br



Certamente, Daniel da Silva Almeida, Jamil Manasfi da Cruz, Jander Leal dos Santos e Paulo José Ribeiro Alves nos brindam com essa valiosa publicação. O texto permitirá ao leitor a absorção de conhecimento exposto de forma clara e objetiva, sobre um tema fundamental e sensível para todos aqueles que atuam com contratações públicas, refletindo todo o conhecimento teórico e a experiência prática dos autores, como já dito, professores da área reconhecidos pela capacidade e comprometimento.

22, de novembro de 2011



Ronny Charles L. de Torres'

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Advogado da União. Doutorando em Direito do Estado pela UFPE. Mestre em Direito Econômico pela UFPB. Pós-graduado em Direito tributário (IDP). Pós-graduado em Ciências Jurídicas (UNP). Membro da Câmara Nacional de licitações e contratos da Consultoria Geral da União. Autor de diversos livros jurídicos, entre eles: Leis de licitações públicas comentadas (11º Edição. Ed. Jus Podivm); Direito Administrativo (Coautor. 10º Edição. Ed. Jus Podivm); RDC: Regime Diferenciado de Contratações (Coautor. 2º Edição. Ed. Jus Podivm); Terceiro Setor: entre a liberdade e o controle (Ed. Jus Podivm); Licitações e contratos nas empresas estatais (Coautor. 2º Edição. Ed. Jus Podivm); Direito Provisório e a emergência do coronavírus (Coautor. Ed. Fórum); Improbidade administrativa (Coautor. 4º edição. Ed. Jus Podivm).

# INTRODUÇÃO







## 2. INTRODUÇÃO

Tudo à nossa volta é dotado de valor econômico, os bens, serviços e insumos que servem as nossas ilimitadas necessidades, culturalmente são referenciados segundo esse valor. Nesse sentido antes mesmo de pensar o preço como referência de valor para nossos desejos, insta ressaltar que a partir da formação dos mercados no pós-revolução industrial, a competição entre os fornecedores desses bens e serviços, no contexto capitalista, passou a incrementar e ditar uma nova sociedade - a de consumidores que passaram a olhar o preço além do valor e do próprio custo. Dessa forma, assim considerado, tudo tem um preço.

A governança pública enquanto parte de uma sociedade consumidora não ficou fora da cultura da precificação e nesta toada, ao demandar bens, serviços e obras para satisfazer suas necessidades, reitera o fato de que o preço é fator de valoração e referência para distinguir, a bem do interesse público, se está ou não em vantagem transacional em relação ao ofertante.

Ter uma referência do preço para saber se o negócio é vantajoso ou não, é tarefa das mais difíceis, e por uma razão bem flagrante - o mercado onde o preço atribui valor é dinâmico, mutável, relativo e influenciável. A pesquisa de preços, para a administração pública, não só no Brasil, mas no mundo todo, é parte procedimental para demandar uma transação. Faz parte do planejamento, da formação e determinação da necessidade além de considerar questões orçamentárias e financeiras *lato sensu*.

Para buscar o preço ideal e que retrate o praticado no mercado, de forma geral, requer conhecimento do mercado sob o qual incide a pretensão administrativa. A pesquisa de preços, acima de tudo, tornou-se um entrave na fase interna da licitação, a qual exige amplo conhecimento jurisprudencial e de mercado para que o procedimento licitatório logre êxito. Para que os entes federados possam superar essa etapa, é necessário a padronização dos procedimentos que deverão ser adotados pelos órgãos e entidades públicas.

A simples metodologia de coleta de preços junto ao mercado não é mais tão eficiente e, em suas nuances, não demonstram mais a realidade daquele, vez que os fornecedores não dedicam o devido respeito às informações prestadas frente a Administração Pública, além de não ser considerada uma fonte prioritária de busca. Sendo, então, as contratações da própria Administração a mais importante balizadora, haveria um modo mais eficiente de encontrar objeto que atenda à sua necessidade, dentre os milhares de órgãos e entidades que compõem a esfera pública nacional, trazendo a eficácia necessária?

Não haveria uma ferramenta que pudesse auxiliar a Administração nesse evento, posto a complexidade em contar com o fornecedor que, numa visão capitalista, não se preocupa mais em dedicar tempo para o preenchimento de cotações extensas, uma longa relação de itens a serem levantados, preços sem nem um ganho, já que este poderia estar angariando lucros para empresa na venda direta para o mercado.

O conteúdo proposto visa abordar alguns aspectos da pesquisa de preços, comentando e destacando dispositivos da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, editada pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, com a finalidade de auxiliar não apenas à Administração Pública Federal, mas todos os entes que dela se utilizarão, por exigência normativa ou por boas práticas, na busca por um preço ideal de mercado que possa servir de referência e subsídio, concluindo se, de fato, a proposta comercial será ou não vantajosa, ou se uma prorrogação contratual mantém ou não a condição de economicidade.

www.sollicita.com.br

# ASPECTOS DA FORMAÇÃO DO PREÇO







## 3. ASPECTOS DA FORMAÇÃO DO PREÇO

O preço das coisas, materiais e imateriais, é variável e se forma a partir da oferta de seus insumos, que são produtos e subprodutos provenientes de recursos naturais ou, no caso de imateriais, de uma expertise. A disponibilidade desses insumos e conhecimentos técnicos, bem como a sua raridade e a disponibilidade no mercado, é que irá determinar o seu preço. Tomando como exemplo, vamos considerar que um determinado órgão público deseja fazer uma aquisição de um notebook e que, após uma profunda e dedicada pesquisa de mercado, usando a média dos preços obtidos, estimando o valor em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). O preço referencial, foi internalizado no respectivo termo de referência, seguindo para elaboração do edital e demais anexos e, finalmente, para aprovação jurídica. Digamos que, neste ínterim, houve uma supervalorização da moeda estrangeira influenciando sobremaneira os negócios que envolvem bens de informática, no caso, o notebook. Considerando ainda, o tempo entre a realização da pesquisa e o início da fase externa da licitação, normalmente 8 (oito) dias, concluímos que o preço ofertado pelos licitantes sofrerá um acréscimo em virtude dessa variação da moeda e, desta forma, muito possivelmente, a licitação será deserta ou fracassada, pelas óbvias razões supra esposadas, qual seja, o preço mutável, variável e influenciável, que impedirão a manutenção daquele inicialmente previsto. Este exemplo se aplica também quando consideramos questões relativas tanto a sazonalidade, muito comum para gêneros alimentícios, quanto a regionalidade, em razão dos impostos pontuais e regionais, ou ainda em relação às quantidades negociadas, uma vez que, quanto maior a escala, melhor será a negociação.

Considerando os aspectos apresentados neste tópico, verificamos que a formação do preço tem origem em variáveis distintas.

#### 2.1 O Melhor preço

Questão curiosa que há tempos suscita dúvida do comprador público em um processo de aquisição, seja via licitação ou sua dispensa, é o que o novo decreto regulamentador do pregão eletrônico trouxe em seu Parágrafo Único do art. 7, onde dispõe que

Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço (grifo nosso), considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Outras questões como "O critério é menor preço ou melhor preço?", "O que pode ser entendido por proposta mais vantajosa? " e "Como saber se, de fato, é a melhor a oferta?" ainda permeiam uma subjetividade em um "jogo" onde a objetividade é a regra mais pacífica.

Posto isso, ainda que exista um conceito raso sobre o melhor preço no âmbito da compra pública, teceremos breves considerações, assim enumerados:

- **A. A Teoria do Custo**, segundo a melhor doutrina, o custo é o valor pago pelo trabalho necessário para a produção de bens e serviços, desta forma, há de ser considerado que o valor monetário está relacionado com todas as etapas que antecederam esse bem ou o serviço até o seu consumo final. Ao repassar esse valor para o produto final, o produtor, o distribuidor e o fornecedor, retira em cada uma dessas etapas o lucro, debitando as demais taxas e impostos que incidem sobre os mesmos. nessa perspectiva. O melhor preço, neste caso, será o que apresentar melhor relação custo-benefício.
- **B.** Trade-off nada mais é do que o fato de que, ao escolher um item, é necessário se desfazer de outro. Um exemplo mais simples que se pode se dar é o ato de se comprar algum objeto. Nesta ação existe o trade-off já que para obter algum bem é necessário se desfazer de outro, o dinheiro. Para elucidar, trazemos o seguinte exemplo: uma escolha é considerada boa quando os benefícios são maiores se comparados aos custos em se fazer (executar) ou comprar (adquirir). Os lucros de uma empresa, por exemplo, são maiores quando consegue

www.sollicita.com.br



vender ou prestar seus serviços e, ao mesmo tempo, reduzir seus gastos. Já o lucro da Administração Pública está na mitigação do valor monetário pago pelo objeto desejado, com vistas a obter um melhor rendimento na fruição.

- C. Teoria do Ciclo de Vida do Produto Muito tem se debatido sobre o porquê e o como se internalizar o custo ambiental na contratação pública, assim considerado, externalidades ambientais. Sabe-se da dificuldade do planejamento da licitação, do pregoeiro e da Comissão de Licitação, para atender ao comando disposto já no art. 1º. da Instrução Normativa 1/2010/MPOG, o qual aduz que as contratações públicas "...deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas". Pelo disposto no referido dispositivo, parece que além do bem e do serviço, sua constituição e forma de sua prestação devem ser consideradas como requisito para precificação e, por via de regra, do julgamento da proposta. É essencial ter em conta os custos de um produto ou serviço ao longo de toda a sua vida útil preço de compra, custos de utilização e manutenção, custos de eliminação.
- D. Teoria da Utilidade Em síntese entendimento temos que a utilidade se constitui no valor que o consumidor percebe através do uso de um produto, ou seja: a qualidade ou habilidade inerente a um produto para satisfazer um desejo ou uma necessidade. É a utilidade que define seu valor monetário, por isso mesmo que ao se precificar um produto, bem ou serviço, a Administração deve justificar a relevância da exigência e demonstrar sua indispensabilidade e ainda, se possível, outras alternativas de contratação. É no planejamento que se determina o quão útil é o que se demanda no mercado e consequentemente seu valor de custo e monetário.
- E. Teoria da Sustentabilidade Em referência ao processo de formação do preço, podemos entender que a sustentabilidade é considerada um atributo do produto, seja na opção por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, seja por serviços que incluem coleta seletiva ou limpeza com produtos de limpeza certificados. De uma forma ou de outra, ao internalizar esse padrão na licitação, além de encaminhar a demanda institucional para uma cultura sustentável legalmente considerada, estar-se-á contribuindo para mudança de paradigma desses padrões de consumo. Não se estabelece concorrência entre produto sustentável e não sustentável. A parametrização se dá entre dois produtos de mesmo atributo. Essa demanda por produtos e serviços mais sustentáveis pode, inclusive, contribuir para se criar escala de produção e redução do seu custo marginal perante os consumidores. A velha máxima "será mesmo que se paga mais caro ao optar por um bem ou serviço sustentável?"

As teorias aqui expostas, sem atribuir caráter exaustivo, suscitam importantes reflexões sobre a formação do preço. Não é, nunca foi e nunca será uma tarefa das mais simples buscar a referência do preço praticado no mercado quiçá tê-lo como instrumento que confirma se a proposta será ou não a mais vantajosa para a Administração contratar.

www.sollicita.com.br

# POSICIONAMENTO LEGAL E JURISPRUDENCIAL







# 4. POSICIONAMENTO LEGAL E JURISPRUDENCIAL

#### 3.1 Fundamentação Legal e Jurisprudencial da Pesquisa de Preços

Cabe, inicialmente, referenciar a fundamentação legal e jurisprudencial da pesquisa de preços para entender a amplitude de sua exigência. E num primeiro momento, não se pode olvidar o que assevera o art. 5º da Lei de Licitações: valores e preços utilizados nas licitações públicas terão como expressão monetária a moeda corrente nacional. Já no art. 15, inc. V, da Lei 8.666/1993, vemos apontamento segundo o qual as compras deverão, sempre que possível, "balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública".

Nesse sentido, cita-se o enunciado do Acórdão TCU nº 247/2017 - Plenário:

A realização de pesquisa de preços para elaboração de orçamento básico de licitação com respaldo apenas em consulta a empresas privadas não atende o art. 15, inciso V, da Lei 8.666/1993, que estabelece que as compras devem balizar-se também pelos preços praticados no âmbito de órgãos e entidades da Administração Pública (...). (negritamos)

Como informação elementar à seleção do fornecedor, fase essa inaugurada com a publicação do instrumento convocatório, o art. 40 da Lei 8.666/1993, tratando dos preços, determina:

Art. 40. **O edital conterá** no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, **e indicará**, **obrigatoriamente**, **o seguinte:** 

(...)

X - o critério de aceitabilidade dos <u>preços</u> unitário e global, conforme o caso, <u>permitida a fixação de preços máximos</u> <u>e vedados a fixação de preços mínimos</u>, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (BRASIL, 1993) (grifo nosso)

Neste ponto, cabe destacar o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1549/2017 - Plenário, onde restou consignado que o valor orçado não se confunde com o preço máximo, a menos que o edital assim determine. Não se estabelecendo o preço máximo, caberá a apresentação de justificativa quando o valor da contratação for superior ao orçado pela Administração. Dessa forma, por se tratar de informação balizadora da fase externa da licitação - seleção do fornecedor - verifica-se a sua essencialidade.

Reforçando a compreensão de que a pesquisa de preços é referência para a fixação do preço máximo da contratação, vemos o recentíssimo Acórdão TCU nº. 1.633/2020 - Plenário onde é explicitado o entendimento de que o edital pode estabelecer, como critério de julgamento, percentual mínimo de desconto em itens licitados, o que significa, indiretamente, a fixação de teto para a apresentação de propostas pelos licitantes participantes do certame

Ademais, importa dizer que, quando o orçamento estimado for utilizado como critério de aceitabilidade da proposta, torna-se obrigatória a sua apresentação no instrumento convocatório. Entendimento firmado no Acórdão TCU nº 2.166/2014 - Plenário e que se alinha ao que está previsto no § 2º do art. 40 da Lei de Licitações, onde vemos que deve compor o edital, como anexo, orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários.

Não se pode esquecer o que diz o art. 44, § 3º da Lei 8.666/1993. No dispositivo citado não se admite proposta que apresente preço global ou unitário que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis, portanto, com aqueles verificados na pesquisa mercadológica, excetuando-se unicamente materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, "para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração". Dessa forma, apenas a pesquisa de preços permitirá ao agente de licitação o enquadramento na situação supra e a consequente inadmissibilidade da proposta apresentada, em obediência ao mandamento legal.

Compete ainda ressaltar que não é apenas na Lei de Licitações que se verifica fundamento normativo para realização de pesquisa de preços. O Decreto nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços,

www.sollicita.com.br



embalado pelo art. 15, § 1º da Lei nº 8.666/1993, atribui ao órgão gerenciador, em seu art. 5º, a responsabilidade de "realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes".

Ainda mais contundente é o art. 7º que, por sua clareza, importa citar:

A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666/1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e <u>será precedida de ampla pesquisa de mercado.</u> (BRASIL, 2013) (grifo nosso)

A relevância da pesquisa de mercado no Decreto do SRP não acaba por aí. O normativo ainda determina, no art. 9°, inc. XI, que o edital para a realização do registro de preços deve contemplar a realização periódica da pesquisa para comprovação da vantajosidade dos preços praticados na Ata de Registro de Preços e, mais à frente, nos arts. 17 e 18, que "os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado", oportunidade em que o órgão gerenciador convocará os fornecedores para renegociar os valores registrados, reduzindo-os. Finalmente, o art. 20 estabelece que o registro do fornecedor será cancelado quando não aceitar reduzir o preço disposto em ata que se torne superior àquele praticado no mercado.

Já a supracitada Lei nº 10.520/2002, mais conhecida como a Lei do Pregão, estabelece em seu art. 3º inc. III, que a fase preparatória do pregão fará constar dos autos daquele procedimento orçamento elaborado pelo órgão, o qual se consolida por meio da pesquisa de preços. Estabelece ainda, em seu art. 4º, inc. X, que, para julgamento e classificação das propostas apresentadas pelos licitantes será adotado o critério do menor preço. O ponto de partida da disputa será o valor estimado da contratação - quando por outro critério não for estabelecido o valor máximo da contratação, conforme dito alhures.

Finalmente, importa dizer que, mesmo que se fale no Regime Diferenciado de Contratações - RDC, regulamentado pela Lei 12.462/2011, vemos a essencialidade da definição clara dos preços. Conforme o seu art. 9°, § 2°, inc. II, quando se tratar da denominada contratação integrada:

Art. 9° (...) § 2° (...)

II - o valor estimado da contratação será calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica. (BRASIL, 2011)

Por todo o exposto, fica evidente, a partir das normas e dos julgados citados, que a pesquisa de mercado é crucial para o alcance da proposta mais vantajosa, conforme orienta o art. 3º da Lei de Licitações. Ou como bem resume o Acórdão TCU nº 554/2008 - 1ª Câmara, "o objetivo de realização de cotações de preços é guiar o procedimento licitatório de acordo com os preços vigentes no mercado".

Esta última afirmativa tanto é verossímil que a própria Lei nº 13.979/2020, a qual se aplica à situação de calamidade pública ocasionada pelo coronavírus e seu enfrentamento, que inicialmente a dispensava, excepcionalmente e mediante justificativa da autoridade competente, segundo o art. 4°-E, §2° (incluído pela MP nº 926/2020), foi alterada no que concerne ao SRP, tornando-a novamente obrigatória, como se pode observar nos recentes §§ 7° e 8° do seu 4°, incluídos pela Lei nº 14.065/2020:

§ 7º O disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º-E desta Lei **não se aplica a sistema de registro de preços** fundamentado nesta Lei.

§ 8º Nas contratações celebradas após 30 (trinta) dias da assinatura da ata de registro de preços, a <u>estimativa de preços será refeita</u>, com o intuito de verificar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública, nos termos do inciso VI do § 1º do art. 4º-E desta Lei. (BRASIL, 2020a) (grifo nosso)

#### 3.2 Objeto e Âmbito de Aplicação

O preâmbulo da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, é claro ao apontar que o normativo trata do "procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral", acrescentando ainda que a sua aplicação se dá no "âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional", elementos textuais que trazem informações sobre o objeto



tratado na norma e para quem deve ser aplicada de forma cogente, servindo como ponto de partida para a presente reflexão.

De acordo com o conceito que é apresentado no Portal do Painel de Preços <sup>2</sup>

A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação.

Conforme a inteligência do caput do art. 1º da IN nº 73/2020 e de seu § 1º, o procedimento servirá unicamente para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, excluindo-se a elaboração do orçamento de referência das obras e serviços de engenharia, contratações que continuam sendo regulamentadas, no que toca à precificação, pelo Decreto nº 7.893 de 8 de abril de 2013.

No que diz respeito ao âmbito de aplicação, cabe esclarecer que o Estado exerce suas funções administrativas por meio de seus agentes, órgãos e pessoas jurídicas. Para desempenhar suas atribuições, acaba por adotar duas formas básicas de organização: centralização e descentralização. A centralização se dá quando o Estado executa diretamente suas tarefas por meio de seus agentes e órgãos. É a denominada Administração Direta. Nesse caso, os serviços são prestados diretamente pelos órgãos estatais que são despersonalizados e que compõem uma mesma pessoa política, seja ela a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios. Assim, não há a participação de outras pessoas jurídicas na prestação do serviço. Já a chamada descentralização administrativa ocorre quando o Estado realiza suas atividades por meio de outras pessoas e não sua Administração Direta. Assim, ocorre a transferência de execução do serviço ou da titularidade do serviço para outra pessoa, quer seja de direito público ou de direito privado, importando salientar que a descentralização, mesmo que seja para entidades particulares, não retira o caráter público do serviço, apenas transfere a execução.

Vemos então que, no Brasil, a Administração Pública é constituída pela **Administração Pública Direta** e pela **Administração Pública Indireta.** A primeira é composta por **órgãos**, que são entes despersonalizados cujo papel principal é desempenhar funções da pessoa jurídica a qual estão subordinados. A segunda é constituída por **entidades**, que são entes personalizados (com personalidade jurídica), como as autarquias, as fundações e as empresas estatais - empresas públicas e sociedades de economia mista. Não à toa, quando se menciona a Administração, cita-se genericamente órgãos e entidades. Neste contexto, vale ainda considerar as Administrações do Legislativo e do Judiciário, que exercem atividades de apoio administrativo.

Dessa forma, tanto o preâmbulo quanto o art. 1º da IN 73/2020 limitam a aplicação da presente norma aos órgãos federais e às autarquias e fundações federais, não sendo aplicável às estatais que têm regramento próprio adequado à sua inserção no mercado. Não se aplicam, igualmente, aos órgãos e entidades estaduais, distritais e municipais e também às Administrações dos Poderes Legislativo e Judiciário. Isto porque a Instrução Normativa é um ato administrativo, exposto na forma de uma norma complementar de um decreto, lei ou norma de estatura similar. Por isso, nunca poderá inovar o ordenamento jurídico e muito menos colidir com outras normas. Além disso será expedida por dirigentes de órgãos e entidades dentro da área de respectiva expertise, orientando os que estão debaixo de sua estrutura organizacional definida, como corolário do Poder Hierárquico.

Assim, ao ser expedida pelo Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia só alcança órgãos e entidades federais do Poder Executivo, aplicandose aos demais poderes e às esferas estaduais, distritais e municipais como referência de boa prática. Nestes caberá a criação de instrução normativa, resolução ou ato similar para orientar os agentes públicos do respectivo âmbito de atuação.

Todavia, não se pode ignorar o que determina o § 2º do art. 1º:

Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, <u>deverão</u> observar os procedimentos para realização de pesquisa de preço de que trata esta Instrução Normativa. (BRASIL, 2020c) (grifo nosso)

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Site do Painel de Preços - Perguntas Frequentes: O que é "pesquisa de preços"?. Disponível em: https://paineldeprecos.planejamento.gov. br/perquntas-frequentes#collapse0



Trata-se de exceção à regra anteriormente exposta. Nesta seara, cabe salientar que alguns doutrinadores questionam a constitucionalidade de ato normativo federal que estabeleça obrigatoriedades para estados, Distrito Federal e municípios utilizarem o Pregão Eletrônico para valores descentralizados da União, atos estes igualmente encontrados nos Decretos Federais nº 7.892/2013 e 8.538/2015. Conforme apontam os professores Everson Biazon e Hamilton Bonatto, afigura-se "subordinação imprópria Decreto ou Instrução Normativa, editada por autoridade federal, querer impor procedimentos administrativos a serem observados por Entes Federativos autônomos". Por outro lado, credita-se ao fato de serem recursos federais a possibilidade do estabelecimento de tal exigência, uma vez que cabe à esfera descentralizadora a obrigação de fiscalizar a execução das contratações lastreadas por orçamento da União.

Finalmente, o Sistema de Registro de Preços, citado anteriormente e regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013, também encontra amparo na IN nº 73/2020, uma vez que a análise da vantajosidade de adesão a Ata de Registro de Preços deve ser comprovada através dos procedimentos determinados na instrução normativa, conforme o § 3º do art. 1º e em perfeito alinhamento com o art. 22 do decreto regulamentador do SRP, no âmbito federal.

#### 3.3 Definições

Com o objetivo de facilitar o entendimento e evitar divergências, a nova Instrução Normativa trouxe como novidade definições mais precisas para o preço estimado, preço máximo e sobrepreço.

Em linhas gerais, podemos dizer que **definir** é: "dizer o que algo é", "indicar o verdadeiro sentido", "a significação precisa de", "expor claramente", "manifestar explicitamente". Logo, encontra-se sempre um caráter de precisão, que nos leva a considerar que o legislador deseja a exata compreensão dos institutos.

Assim, ante sua clareza importa citar o art. 2º da IN 73/2020:

#### Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orcamentários disponíveis: e

III - sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado. (BRASIL, 2020c)

Fundamental atentar que a Instrução Normativa permite que o **preço máximo** a ser praticado para a contratação assuma, justificadamente, valor distinto do **preço estimado na pesquisa de preços**, este obtido na fase da pesquisa. Autoriza, ainda, considerando a própria *performance* de se definir "o preço", que o **preço máximo** seja determinado, considerando os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público. Isso ocorre porque, como bem diz os professores Ronny Charles e Gabriela Pércio<sup>3</sup>, citando Ejan Mackaay e Rousseau: o preço é "um encontro" impactado por diversos elementos, subjetivos e objetivos, o que o torna um produto complexo, resultado de valorizações que se harmonizam no momento da conclusão do acordo.

Esse destaque apresentado pela IN 73/2020 propôs, por definição, que o **preço máximo** pudesse ser diferente do **preço estimado**, nele acrescendo ou subtraindo percentuais de forma justificada, visando atrair o mercado, mitigando-se o risco de sobrepreço.

Como exemplo, cita-se a aquisição por órgão público localizado nas regiões norte/nordeste do país de produtos fabricados no sul do país. Nesta situação o agente público deve se utilizar de estratégias que considerem "os aspectos mercadológicos próprios", que envolverão as condições comerciais (prazos, locais de entrega, instalação ou montagem do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias, etc) praticadas não no seu Estado da Federação, e sim em Estado diverso, sopesando ainda a atratividade do mercado e mitigando o risco do sobrepreço, outrora mencionado.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Artigo A justificativa de preços em contratação por inexigibilidade de licitação e as regras da nova IN nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia: <a href="https://ronnycharles.com.br/a-justificativa-de-precos-em-contratacao-por-inexigibilidade-de-licitacao-e-as-regras-da-nova-in-no-73-de-5-de-agosto-de-2020-do-ministerio-da-economia/">https://ronnycharles.com.br/a-justificativa-de-precos-em-contratacao-por-inexigibilidade-de-licitacao-e-as-regras-da-nova-in-no-73-de-5-de-agosto-de-2020-do-ministerio-da-economia/</a>



Nesse sentido, estabelece a IN que devem ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Partindo para termos práticos, caso a Administração opte pelo **preço estimado**, caso o agente de licitação não obtenha êxito nas propostas, nos lances e na negociação, ficando a melhor oferta acima deste, ainda sim poderá esta contratar, justificadamente. Nesta hipótese, tornará inviável a convocação do próximo colocado pela Administração, devido a não permissão da desclassificação daquela 'menor' proposta, o que fracassará imediatamente o item.

No caso do **preço máximo**, já restou estabelecido que a Administração não contratará, caso os lances terminem superiores e, no caso do pregão, seja infrutífera a negociação. Assim sendo, o licitante que não o observar estará diretamente infringindo as regras editalícias, pela propositura de valores superiores, o que possibilitaria uma recusa justificada da proposta e consequente convocação do próximo colocado para, no caso do pregão especificamente, culminar numa (esperada) negociação exitosa.

Em que pese se tratar de um ato discricionário da Administração a definição entre preço estimado e preço máximo nas licitações, quando se trata de **contratações de obras e serviços de engenharia**, a **Súmula 259 do TCU** traz que "a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com **fixação de preços máximos** para ambos, é obrigatório e não faculdade do gestor"

Estando intrinsecamente relacionados aos conceitos de preço estimado, preço máximo e sobrepreço, é válido para o presente trabalho o detalhamento de outros importantes conceitos, já apresentados no bojo da instrução normativa, assim, apontando-se às seguintes definições:

- I. Método matemático: seu conceito liga-se ao pensamento ou raciocínio lógico-matemático <u>utilizado para</u> analisar questões objetivas, ou isolar questões que deturpam a ordem exata de um resultado (...), sendo parte do pensamento lógico dos indivíduos<sup>4</sup>. A nova norma orienta que se identifique qual foi o método matemático aplicado para a definição do valor estimado (média, mediana, menor valor ou qualquer outro escolhido, desde que justificadamente).
- II. Série de preços coletados: uma série de dados é um conjunto de resultados observados numa determinada sequência. Infere-se que a série de preços coletados será o conjunto de dados quantificáveis, previamente coletados e analisados para subsidiar uma tomada de decisão. Para tanto a "série de preços coletados" deve ser composta por detalhes como: o preço, o prazo de pagamento e o ticket médio<sup>5</sup> do produto.
- III. Valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados: inexequível é aquilo que não se consegue executar, realizar, cumprir<sup>6</sup>. Por inconsistente, entende-se aquilo infundado, sem conteúdo ou fundamento, que expressa indecisão ou dúvida<sup>7</sup>. Já por elevado, compreende-se aquele que ocupa uma posição acima de, superior<sup>8</sup>. Em que pese a força dos conceitos, com fundamento no art. 3º da IN, tais valores podem ser desconsiderados, desde que apresentadas justificativas para a metodologia utilizada.

No campo das definições resta comprovado que a correta compreensão dos institutos é assunto de vital importância, de grande complexidade e responsabilidade para estruturação de uma pesquisa de preços bem sucedida.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Pensamento e raciocínio lógico matemático. Fonte: <a href="https://siteantigo.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/idiomas/pensamento-e-raciocinio-logico-matematico/45486">https://siteantigo.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/idiomas/pensamento-e-raciocinio-logico-matematico/45486</a>

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> O ticket médio é um indicador de desempenho essencial que fornece o valor médio de vendas por cliente.Para saber mais acesse: <u>Ticket Médio: O Que É, Como Calcular e Como Faturar Mais</u>

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Dicionário online de português. <u>https://www.dicio.com.br/inexequiveis/</u>

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Dicionário online de português. <u>https://www.dicio.com.br/inconsistente/</u>

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Dicionário online de português. <u>https://www.dicio.com.br/elevado/</u>

# ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS







# 5. ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

#### 4.1 Formalização

A formalização é o instrumento que visa dá vida e, na prática, materializar o procedimento de pesquisa de preços. Pode ser uma planilha eletrônica, um banco de dados ou qualquer outro documento que conterá, no mínimo, cinco informações básicas: (i) a identificação do agente responsável pela cotação; (ii) a indicação das fontes consultadas (de onde vem a informação); (iii) informação sobre a série de preços coletados (link de dados); (iv) identificar qual foi o método matemático aplicado para a definição do valor estimado (média, mediana, menor valor ou qualquer outro escolhido); e, (v) a justificativa para a metodologia utilizada (média, mediana, menor valor, ou, justificadamente, um outro padrão escolhido).

Para as novas regras, restou estabelecido:

#### **FORMALIZAÇÃO**

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I identificação do agente responsável pela cotação;
- II caracterização das fontes consultadas;
- III série de preços coletados;
- IV método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
- V justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável. (BRASIL, 2020c)

Ainda no que concerne à formalização, ao optar ou necessitar de propostas junto a fornecedores, deve-lhe (i) conceder prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, bem como, (ii) registrar, nos autos uma relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação, em atenção ao preconizado no art. 5°, §2°, inc. I e III, da IN 73/2020.

#### 4.2 Critérios

Por regramento trazido em alguns dos incisos do *caput* do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, as compras e contratações públicas, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

(...)

 $\ensuremath{\mathsf{III}}$  - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade:

#### Neste sentido, a IN 73/2020 propôs que:

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso. (BRASIL, 2020c)

É de se destacar que a norma não define quem faz a pesquisa de preços, devendo cada órgão/entidade, ante sua própria estrutura, estabelecer a quem toca a atribuição de realizar a pesquisa de preços, cumprindo observar a segregação de funções e sua própria logística de compras.

Tradicionalmente muitos órgãos já adotavam critérios de observar, para aferição dos preços, as condições, locais e prazos de entrega, sendo agora recomendação expressa no art. 4º da nova norma. A não observância destas pontuações básicas poderá trazer alguns transtornos à Administração, a exemplo de uma licitação fracassada ou deserta, ou uma restrição competitiva, ou ainda um futuro problema de fornecimento.



#### 4.3 Parâmetros

Analisando o art. 15 da Lei nº 8.666/1993, podemos observar que os parâmetros para a pesquisa de preços podem ser divididos em prioritários e aceitáveis. As fontes prioritárias são abordadas no inciso V daquele:

"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública" (BRASIL, 1993)

No entanto, o uso da expressão "sempre que possível" abre o acervo a outras possibilidades aceitáveis, sem qualquer remissão e numa total discricionariedade, sanada pela IN 73/2020.

Para não provocar distorções, a nova instrução manteve o foco na atualidade da pesquisa de preços, limitando-a a certa margem temporal, razoavelmente considerada. Nesse sentido promoveu (i) limitação para pesquisas no Painel de Preços do Governo Federal e aumento do intervalo de tempo permitido naquelas em que o parâmetro sejam aquisições e contratações similares de outros entes públicos para um ano (fontes prioritárias); (ii) limitação para pesquisa realizada em mídia ou sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo e conversão dos 180 (cento e oitenta) dias para 6 (seis) meses para a pesquisa direta com fornecedores (fontes aceitáveis); e, facilitando o processo de contagem, (iii) estabeleceu a data de publicação do edital (instrumento convocatório) como termo inicial (data base) da contagem dos prazos. Vislumbra-se, com isso, uma priorização à pesquisa obtida via preço público, como destacado no art. 5º daquele instrumento:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de preços, desde que as cotações refiramse a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório:

II – **aquisições e contratações similares de outros entes públicos**, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV – pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

 $\S1^{\circ}$  Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos <u>incisos I e II.</u> (BRASIL, 2020c)

Percebendo que a instrução traz um site do próprio Governo Federal como facilitador na pesquisa a ser levantada (inciso I), limitada contudo aos certames realizados pelo Sistema Comprasnet, existem outras ferramentas que permitem trazer ainda mais eficiência ao procedimento, atendendo aos incisos I e II, a exemplo do Banco de Preços<sup>9</sup>, desenvolvido pelo Grupo Negócios Públicos, que conta com uma base de dados com mais de 82 milhões de preços e permite uma cotação eficaz em menos de 5 minutos.

Percebe-se também que destaque foi dado às pesquisas de preços realizadas junto aos fornecedores, conforme preceitua o inciso II do § 2º desse mesmo artigo, estabelecendo informações essenciais que nela deva ser observada, além de determinar que seja uma proposta formal:

- a. descrição do objeto, valor unitário e total;
- b. número do CPF ou do CNPJ do proponente;
- c. endereço e telefone de contato; e
- d. data de emissão.

Concluindo, na contramão desse entendimento de solicitação formal, podemos destacar o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Supremo Tribunal de Justiça, o qual traz ser possível realizar **pesquisa por telefone.** 

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Site Banco de Preços. Disponível em: <a href="https://www.bancodeprecos.com.br/Account/LogIn?ReturnUrl=%2f">https://www.bancodeprecos.com.br/Account/LogIn?ReturnUrl=%2f</a>



O que se analisa, neste caso, é que a IN enfatizou a solicitação formal (e não a formalização) da pesquisa direta com fornecedores. Sendo o servidor dotado de fé pública, é perfeitamente compreensível que este possa realizá-la, tal como ir a uma loja física e, ele mesmo anotá-los. No caso em tela, o servidor emitiria um despacho fundamentado, certificando sua pesquisa nos autos, fazendo constar seu nome e matrícula, contemplando o nome da empresa e dos empregados que forneceram o orçamento, número do telefone, data e horário da pesquisa, atendendo a finalidade e os apontamentos trazidos pelo Acórdão 8095/2012 TCU-2C, além de ampliar o universo pesquisado.

#### 4.4 Metodologia

Ao estudarmos dados estatísticos, é possível verificar uma diversidade de metodologias, sendo as mais comuns aquelas que tendem a buscar um valor central do conjunto de dados a serem analisados, a exemplo da média (aritmética ou ponderada), mediana e moda.

Por definição, temos para essas medidas de centralidade:

- I. Média aritmética: sendo a medida mais comumente usada, trata-se do resultado da soma de todos os dados dividido pelo número de eventos existentes no mesmo conjunto ou série.
- II. Média ponderada: sendo considerada uma extensão da média aritmética simples, levando em conta os pesos de cada dado trazido no conjunto ou série, trata-se do somatório da multiplicação destes dados pelo respectivo peso, dividindo tudo pela soma dos pesos.
- III. Mediana: trata-se do valor numérico ocupante da posição central do conjunto ou série de dados. Para que possa ser identificado corretamente deve-se, antes da análise, colocar a série em ordem (de)crescente. Sendo a posição central ocupada por dois dados, proceder-se-á o cálculo médio destes.
- **IV. Moda:** trata-se daquele dado que aparece com maior frequência dentro do mesmo conjunto ou série. Trazendo de forma exemplificativa, imagine uma avaliação escolar composta de quatro bimestres, trazendo peso progressivo na proporção da dificuldade, assim demonstrado:

1º bimestre: peso 1 2º bimestre: peso 2 3º bimestre: peso 3 4º bimestre: peso 4

Sendo aprovados os alunos que alcançam o resultado final 7 e supondo que o aluno X tirou naquelas avaliações as notas 9, 7, 7 e 5, respectivamente, observe seu rendimento analisando-o sob cada uma das metodologias acima:

```
Média Aritmética = (9 + 7 + 7 + 5) / 4 = 7 = APROVADO
Média Ponderada = (9x1 + 7x2 + 7x3 + 5x4) / 10 = 6,4 = REPROVADO
Mediana = (7 + 7) / 2 = 7 = APROVADO
Moda = 7 (número com maior repetição) = APROVADO
```

O que resta demonstrado é que, a depender da metodologia escolhida, o impacto no resultado final pode ser catastrófico. E neste sentido, o art. 6º da IN 73/2020 trouxe como solução imediata a avaliação por meio de 3 (três) critérios, sendo eles a média, a mediana e, simplesmente, o menor valor obtido na pesquisa de preços, considerando um conjunto composto minimamente por três dados (preços).

A Administração poderá ainda utilizar outro parâmetro de cálculo, desde que possa demonstrar sua vantajosidade, justificando-o nos autos, mas, independente da escolha, é importante ainda destacar que este conjunto mínimo deve estar isento de valores que possam vir a destoar a análise dos dados, tais quais os valores que possam ser considerados inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, já abordados no tópico 3.3 deste conteúdo.

Art. 6° Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a <u>média</u>, a <u>mediana</u> ou o <u>menor dos</u> <u>valores</u> <u>obtidos</u> <u>na pesquisa de preços</u>, desde que o cálculo incida sobre um <u>conjunto de três ou mais preços</u>, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5°, <u>desconsiderados</u> <u>os valores inexequíveis</u>, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. (BRASIL, 2020c)



Para que a Administração possa avaliar qual será a melhor metodologia, dentre as propostas na instrução normativa, o Supremo Tribunal de Justiça, em seu manual orientativo, sugere nas conduções internas, mas que podem ser tidas como boas práticas pelos demais órgãos:

- uso do mínimo (menor preço), nas cotações trazidas pelo valor de mercado;
- uso da média, quando as cotações apresentarem preços de forma homogênea, sem a existência de valores extremos; e
- uso da mediana, quando as cotações apresentarem preços de forma heterogênea, com influência de dados de valores extremos, inclusive quando houver desconsideração de valores inexequíveis ou elevados.

Fato é que, é indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. (BRASIL, 2020d 10)

Avaliada a pertinência em excluir aquelas pesquisas destoantes, seja para mais ou para menos, compete ressaltar que, esgotado seu universo, é perfeitamente possível valer-se de número inferior a três, motivando nos autos.

Art. 6° (...)

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente. (BRASIL, 2020c)

Um exemplo de boa prática pela Administração acerca da fundamentação para a afastabilidade de tais valores pode ser encontrado no Manual de Orientação – Pesquisa de Precos do STJ 2020.

Em que pese a omissão trazida pela Lei nº 8.666/1993, quando se trata de análise de (in)exequibilidade nas aquisições de bens e nos serviços que não de engenharia, aquele instrumento orientativo aplica os critérios do art. 48, §1º, daquela lei, entendendo que tal parâmetro pode ser levado em consideração diante da lacuna existente, ou seja, considera a inexequibilidade para as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Seguindo essa linha de raciocínio, calcular-se-ia a média dos valores orçados, excetuando aquele em análise, averiguando se este encontra-se ou não dentro do patamar supra, ressaltando que os valores advindos de ARPs e contratos vigentes na Administração Pública, ou encerrados dentro de um ano da data da sessão pública, já tiveram, em tese, sua exequibilidade analisada no certame que lhe deu origem.

Acerca da análise de valores excessivamente elevados, por analogia, o manual entende razoável a aplicação da margem de 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração, mesmo que este venha a ser analisado com base na metodologia do menor preço.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> BRASIL. Manual de Orientação – Pesquisa de Preços. STJ. 2020. Disponível em <a href="https://ww2.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/">https://ww2.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/</a> MOP/article/view/3495/3618>. Acesso em 11 nov 2020.

# REGRAS ESPECÍFICAS







### 6. REGRAS ESPECÍFICAS

#### 5.1 Inexigibilidade de Licitação

O dever de licitar é mandamento de observância obrigatória, conforme previsão contida na Constituição Federal de 1988. Contudo, a própria Carta Magna ressalta que a legislação preverá casos excepcionais em que a Administração pode contratar serviços ou adquirir bens não se valendo de procedimento licitatório. E é a Lei Geral de Licitações que traz as citadas exceções, quais sejam: a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Enquanto na dispensa há possibilidade de competição entre licitantes, mas o legislador decide por afastá-la, na inexigibilidade pressupõe-se a impossibilidade da disputa.

Numa abordagem ampla, a licitação é inexigível diante da impossibilidade jurídica de competição entre os licitantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração Pública. E por tratar de exceção do dever constitucional de licitar, como dito acima, deve ser plenamente justificada quanto ao seu enquadramento num dos incisos do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 ou em outra situação onde a inviabilidade de competição se apresente - a lista trazida no dispositivo legal é exemplificativa.

Mas além da necessidade de apresentação de justificativa para a contratação direta, caberá ao gestor público justificar o preço praticado, ou como aponta o Acórdão TCU nº 2380/2013 - Plenário, é obrigatória "a consulta de preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços" concluindo que a ausência de pesquisa de preços configura-se como descumprimento da exigência legal. Nesse sentido ainda, o Acórdão TCU nº 792/2008 - Plenário é direto em seu enunciado: "contratações por inexigibilidade de licitação exigem a justificativa da contratação direta e do preço avençado". Ou ainda: "os casos de (...) inexigibilidade de licitação devem ser justificados circunstanciadamente, inclusive quanto ao preço", conforme o Acórdão TCU nº . 3855/2009 - 1ª Câmara.

Coadunando-se com a longeva e pacífica jurisprudência da Corte de Contas, o *caput* do art. 7º determina que "os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado", apresentando, em seus incisos, os meios para a realização do levantamento dos precos.

O primeiro inciso apresenta a possibilidade de utilização de documentos fiscais e contratos de objetos idênticos comercializados pela futura contratada, cabendo destacar que não há, na Instrução Normativa, a obrigação de apresentação de três referenciais de preço, conforme praxe administrativa, mas tão somente a necessidade de multiplicidade, sempre que possível, visto que tanto "documentos fiscais" quanto "instrumentos contratuais" são postos pela norma no plural.

Salienta-se, igualmente, a necessidade de que os documentos comprobatórios tenham sido emitidos em período anterior a um ano, contado da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente. O lapso temporal apresentado na norma visa permitir que os preços sejam coerentes ao momento da contratação direta. O segundo inciso inova ao permitir também que sejam utilizadas "tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso".

Vê-se, então, que os requisitos para a utilização deste método são a publicidade e a anterioridade dos preços divulgados, bem como a comprovação de que a consulta se deu durante a instrução do processo administrativo de contratação, ou seja, em data próxima à efetiva celebração do contrato.

Mas os critérios anteriormente apresentados são exemplificativos, uma vez que, de acordo com o § 1º do art. 7º, "poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente". Além disso, conforme o § 2º, caso o objeto da contratação seja inédito, caberá a comprovação do preço através de outros da mesma natureza, ou seja: similares, mas não idênticos. Exemplo comum é a ministração de capacitações sobre inovações legislativas, onde o conteúdo programático, pelo ineditismo da matéria, é original e deverá ser comparado no preço com outro da mesma área de conhecimento - assim, o mais semelhante possível.

Por sinal, é novamente na jurisprudência do Tribunal de Contas da União que se encontra o liame do presente artigo. Cita-se, por oportuno, excerto do Acórdão nº 2280/2019 - 1ª Câmara:



A realização de cotação de preços junto a potenciais prestadores dos serviços demandados, a fim de justificar que os preços contratação estão compatíveis com os praticados no mercado, afasta a hipótese de inexigibilidade de licitação, por restar caracterizada a viabilidade de competição.

O entendimento exposto no julgado encontra-se em perfeito alinhamento com o § 3º do art. 7º da IN 73/2020, segundo o qual, "caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade". Tal mandamento é decorrência lógica da compreensão de que, verificando-se no levantamento de preços a existência de multiplicidade de fornecedores no mercado com capacidade para contratar com a Administração Pública, inexistirá o pressuposto de enquadramento no art. 25 da Lei de Licitações.

Por fim, conforme determina o § 4ª do mesmo dispositivo, menciona-se que as orientações ora apresentadas quanto à inexigibilidade de licitação aplicar-se-ão, no que for cabível, às hipóteses de dispensa relativas a:

- a. casos de guerra ou grave perturbação da ordem;
- b. contratações emergenciais;
- c. aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos;
- d. impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados, de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de TIC a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública e criados para esse fim específico;
- e. para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

#### 5.2 Contratações de Itens de Tecnologia da Informação

Haja vista a complexidade de bens e serviços de tecnologia da informação, os procedimentos administrativos de contratação que envolvam tal objeto são regulados por norma própria. Atualmente, encontra-se vigente a Instrução Normativa nº 1/2019 - SGD/ME que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal. Cabe mencionar que, à semelhança da IN 73/2020, a IN 1/2019 se aplica apenas aos órgãos e entidades do executivo federal, tendo o Judiciário norma própria para regulamentar a matéria, qual seja a Resolução CNJ nº 182/2013 que trata do Modelo de Contratação de Soluções de TIC - MCTI do Poder Judiciário.

De igual maneira, as regras relacionadas à pesquisa de preços são peculiares quando se trata de contratação de soluções de TIC. De acordo com o art. 12 da IN 1/2019, o Termo de Referência ou Projeto Básico será elaborado de acordo com os Estudos Técnicos Preliminares e neste será definida, dentre as opções levantadas, a solução que melhor atende necessidade da organização em comparação técnica e econômica. A mesma norma, em seu art. 9°, § 7°, explicita que, caso a solução escolhida contenha item presente nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, os documentos de planejamento da contratação deverão utilizar os elementos constantes deste documento, quais sejam especificações técnicas, níveis de serviços, códigos de catalogação e o denominado Preço Máximo de Compra de Item de TIC - PMC-TIC.

E aqui cabe apresentar estes dois novos conceitos, que, de acordo com o art.  $2^{\circ}$  da IN 1/2019, com a redação que lhe deu a IN 202/2019, se referem a:

XXVI - Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas: relação de soluções de TIC ofertadas pelo mercado que possuem condições padrões definidas pelo Órgão Central do SISP, podendo incluir o nome da solução, descrição, níveis de serviço, Preço Máximo de Compra de Item de TIC, entre outros; e

XXVII - Preço Máximo de Compra de Item de TIC (PMC-TIC): valor máximo que os órgãos e as entidades integrantes do SISP adotarão nas contratações dos itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, aplicável para contratações realizadas em todo o território nacional. (BRASIL, 2019b)

Verifica-se, portanto, que havendo solução de TIC no mercado que possua condições padrões definidas pelo Órgão Central do SISP, caberá a aplicação do PMC-TIC como preço máximo a ser aplicado pelo órgão ou entidade. A exceção é apresentada pela IN 73/2020 que, em seu art. 8º aponta que a regra supracitada se aplica, "salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior ao PMC-TIC". Ou seja, o Preço Máximo de Compra de Item de TIC não será aplicado automaticamente, mas apenas após comparação com a pesquisa de preços que deverá ser realizada pela contratante e, por óbvio, desde que se configure preço inferior àquele verificado na pesquisa.



#### 5.3 Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Quando se tratar de contratações envolvendo a dedicação exclusiva de mão de obra, este dispositivo será aplicado de forma complementar às instruções trazidas pela Instrução Normativa nº 5/2017, conforme preconiza o art. 9º da IN 73/2020, *in verbis*:

Art. 9º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa. (BRASIL, 2020c)

Posto isso, aquele dispositivo trouxe que, no caso aplicado aos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, assim definidos:

- a. preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados:
- b. pesquisa fundamentada de preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e
- c. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.

#### 5.4 Justificativa Econômica da Escolha da Solução

Em apertada síntese e de acordo com a Instrução Normativa nº 40/2020, os Estudos Técnicos Preliminares são inaugurados pela apresentação da **necessidade** da área demandante da contratação com a descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da **solução**, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade. Após a exposição de tais informações, cabe à equipe de planejamento realizar levantamento de mercado com a prospecção e análise das soluções possíveis, seja através da verificação de contratações similares de outros órgãos ou entidades, seja através de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas. Seguidamente, as soluções verificadas como viáveis serão comparadas para seleção daquela que seguirá adiante como objeto do futuro contrato. Mas é exatamente neste ponto que cabe uma distinção deveras relevante.

Para que o agente público compare as soluções e justifique a escolha por uma delas, como determina o art. 7°, IV, da IN 40/2020, ele precisará analisar os seus aspectos técnico e econômico. No segundo aspecto - econômico - basear-se-á no valor das soluções, o que, neste momento, demandará apenas uma verificação perfunctória de seu preço e não uma análise aprofundada.

A lógica de tal raciocínio parte da compreensão de que não há sentido executar pesquisa de preços para todas as soluções que se mostrem disponíveis no mercado, uma vez que quase todas - exceto a escolhida - serão descartadas. O procedimento regulado pela IN 73/2020 caberá apenas para cumprimento do art. 7°, VI, da IN 40/2020, ou seja, para a estimativa do valor da contratação, informação que será gerada, repita-se, após a escolha da solução e da quantificação do objeto (art. 7°, V), e deverá vir acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe são suporte, dados que instruirão os autos administrativos. Aqui sim, neste segundo e adequado momento, aplica-se a IN 73/2020 em toda a sua amplitude procedimental.

# CONCLUSÃO







### 7. CONCLUSÃO

Como é possível observar, faz-se necessário a adoção de cautela para a obtenção de uma pesquisa mercadológica eficiente, de modo que possam ser evitado transtornos não apenas para a Administração Pública como para o próprio servidor, imbuído dos trabalhos que dependam do seu uso.

O Governo Federal, por meio da Instrução Normativa nº 73/2020 disponibiliza quais os critérios de pesquisa devem ser observados e, principalmente, como deva ser tratada, de modo a preservar o interesse público, em estrita observância aos preceitos legais, em especial ao art. 15, inc. V, da Lei nº 8.666/93.

Na formalização da pesquisa, pode ser observado que é possível ter um preço máximo praticado distinto ao preço estimado, bem como a possibilidade de utilização de outros métodos estatísticos, mas, a própria IN traz que a definição de outros critérios estatísticos ou matemáticos não poderão ser utilizados se indicar valor a maior que os preços máximos.

Tendo revogado expressamente a Instrução Normativa nº 5/2014 e observando a doutrina e os entendimentos jurisprudenciais, desde o dia 05 de agosto do corrente ano, a Instrução Normativa nº 73/2020 passou a ser o instrumento de observância pela Administração Pública Federal e pelos demais entes quando utilizarem de verbas federais, bem como àqueles que a queiram utilizar por boas práticas administrativas.

É possível extrair orientações do Tribunal de Contas da União, bem como outros instrumentos normativos orientadores, a exemplo do **"Manual de Orientação de Pesquisa de Preços"**, elaborado pelo Superior Tribunal de Justiça. No entanto, em se tratando de contratação de serviços onde haja a dedicação exclusiva de mão de obra, importante priorizar a Instrução Normativa nº 5/2017 e nos casos de contratações de soluções de TIC a Instrução Normativa nº 1/2019, como dito alhures.

A utilização correta das orientações que envolvem a pesquisa de preços aproximará a Administração Pública da obtenção da melhor proposta, conforme objetivo das licitações públicas disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993, prestigiando a transparência e o *Accountability*, não somente no processo de aquisição e contratação, como em todas as atividades desenvolvidas pelo órgão ou entidade pública.

# REFERÊNCIAS







## 8. REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 jan. 2013. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm</a>>. Acesso em: 03 nov. 2020. (a). Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 set. 2019. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2019/">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2019/</a> decreto/D10024.htm>. Acesso em: 03 nov. 2020. . **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 Jun. 1993. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L8666cons.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L8666cons.htm</a>. Acesso em: 03 nov. 2020. . **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.** Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 Jul. 2002. Disponível em <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/2002/I10520.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/2002/I10520.htm</a>. Acesso em 04 nov. 2020. . Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); cria a Secretaria de Aviação Civil, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Controlador de Tráfego Aéreo; autoriza a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários; altera as Leis nºs 11.182, de 27 de setembro de 2005, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 11.526, de 4 de outubro de 2007, 11.458, de 19 de março de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e revoga dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 Ago. 2011. Disponível em <a href="http://www.planalto.gov.br/">http://www.planalto.gov.br/</a> ccivil\_03/\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12462.htm>. Acesso em 04 nov. 2020. (a). Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 07 Fev. 2020. Disponível em <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/</a> leis/2002/I10520.htm>. Acesso em 04 nov. 2020. . Ministério do Desenvolvimento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Gestão. Manual do Painel de Preços. Ministério da Economia. 2018. Disponível em <a href="http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/">http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/</a> storage/26aef97365b8eb36c361c4b104c44bb8.pdf>. Acesso em 04 Set. 2020. (b). Ministério da Economia. Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/ Secretaria de Gestão. Instrução Normativa nº 1, de 04 de abril de 2019. Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 abr. 2019. Disponível em: <a href="https://www.in.gov.br/materia/-/asset\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/">https://www.in.gov.br/materia/-/asset\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/</a> content/id/70267659/do1-2019-04-05-instrucao-normativa-n-1-de-4-de-abril-de-2019-70267535>. Acesso em: 04 nov. 2020.











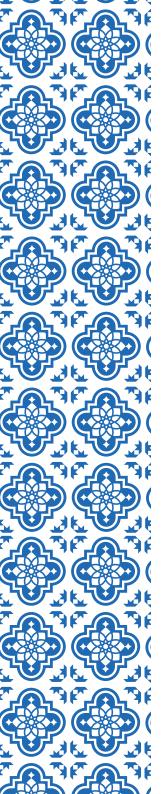




# Certificado

Certificamos que: DANIEL DA SILVA ALMEIDA

Proferiu a palestra intitulada ""O Pregoeiro e Equipe de Apoio no Pregão Eletrônico: inovações trazidas pelo Decreto n. 10.024/2019.", com carga horária de 8h, proferida no dia 18 de junho de 2020, por ocasião do Primeiro Encontro Maranhense de Agentes de Licitação, promovido pela empresa IBC - Ilha Bela Capacitações e realizado em plataforma virtual.



#### Realização



#### **Apoio**



The

Thiago Cavalcante



#### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

#### CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número de Inscrição Municipal: 104866-3 CNPJ/CPF: 23.072.800/0001-13 Nome/Razão Social: DANIEL DA S ALMEIDA CURSOS E TREINAMENTOS ME

Nome de Fantasia: CATE SOLUCOES

Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na (o) **AV JORGE AMADO, 1565 - SALA 04 E 06 - JARDINS - 49025-330**, para o exercício das seguintes atividades:

Cód. Ativ. Descrição das Atividades		Dt.Início		
8599604	Treinamento em desenv.prof.e gerencial	23/09/2015		
7020400	Ativ.cons.gestao emp.exc.cons.tec.espe.	23/09/2015		
7420001	Ativ.de prod.de fotografias,exc.aer.sub.	23/09/2015		
7490199	Outras ativ.prof.cinst.tec.n/esp.anter.	23/09/2015		
8230001	Servs.organ.feiras,cong.expos. e festas	23/09/2015		
8533300	Educacao suppos-graduacao e extensao	23/09/2015		
8599605	Cursos preparatorios para concursos	23/09/2015		
8599699	Outras ativ.ensino n/esp.anteriormente	23/09/2015		

#### (ALVARÁ VÁLIDO ATÉ 11.08.2021.ESCRITÓRIO VIRTUAL)

Aracaju (SE), em 13 de Outubro de 2020.

Cartão impresso através do endereço http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cartaoinscricao.wsp de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.





### APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

A CATE SOLUÇÕES, criada no ano 2013, tem como objeto principal atividades voltadas para o desenvolvimento profissional e gerencial, através de cursos e treinamentos para a Administração Pública e áreas afins. Seu corpo colaborativo dispõe de profissionais com mais de 20 anos de atuação na vida pública.

Sendo o papel das empresas voltadas ao treinamento de pessoal gerar resultados e melhoria da qualidade de produtos e serviços para as instituições que as contratam, deve-se ter por primazia a eficiência, pois um profissional bem treinado será capaz de:

- realizar diagnóstico dos processos, dos serviços, das tarefas e das atividades, identificando os problemas e implantando soluções;
- Aumentar a eficácia dos resultados:
- Desenvolver a criatividade para inovação dos produtos e serviços oferecidos no mercado; e
- Melhorar a qualidade de vida no trabalho.

E é justamente por essas questões que, além das atividades de capacitação, a **CATE SOLUÇÕES** também desenvolve trabalhos voltados para consultoria e assessoria técnica especializada em Gestão Pública, principalmente naquelas que envolvem licitações e contratos, atuando com profissionais extremamente preparados, focados em buscar a excelência de gestão junto às instituições que lhe confiam tais serviços.

A contratação de uma empresa tecnicamente despreparada não somente gera custos indesejáveis, como desperdiça tempo, frustrando expectativas, numa relação de causa e efeito.

Noutro viés, uma empresa tecnicamente preparada sempre ressaltará a instituição e o treinamento por ela operacionalizado, deverá estar guiado pelas suas próprias políticas ou objetivos, pois ignorar o planejamento estratégico da instituição é uma atitude que inviabilizará qualquer trabalho.

Uma empresa cujo único intuito seja garantir o sucesso na prestação de serviços aos seus clientes, deve desenvolver etapas que devem ser ignoradas, tais como: levantamento de necessidades e expectativas, diagnósticos, identificação de possíveis gargalos, planejamento, sugestão, elaboração ou estruturação de curso ou treinamento,



execução, e por fim a avaliação dos resultados alcançados. Nessas etapas são desenvolvidas diversas atividades na área de consultoria e assessoria administrativa, expressamente definidas no artigo 2° da Lei n° 4.769/65, esta que elenca as áreas de atuação privativas do Administrador.

Por esta e outras motivações, a empresa a ser contratada para execução de tais serviços é alvo da fiscalização do Estado Brasileiro, logo, por delegação desse, cabe ao Conselho Regional de Administração (CRA) da região onde são prestados os serviços o dever de exercer a sua fiscalização, exigindo-se o seu registro cadastral, bem como contar com os serviços de um Administrador como Responsável Técnico.

A CATE SOLUÇÕES, observando tais exigências e necessidades, encontra-se devidamente registrada no Conselho de Classe CRA-SE PJ 0875, estando legalmente habilitada ao exercício de sua atividade, apta a atuar em todo o território nacional, sob Responsabilidade Técnica do Prof. Adm. Daniel da Silva Almeida, CRA-SE 4243-01, conforme exige a Lei nº 4.769/65.



### RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO

Mestrando em Administração Pública pela UFS e pós-graduando em Educação à Distância 4.0 pela FAEL, é administrador (CRA-SE 4243-01), formado pela UCSAL, especialista em Gestão Estratégica de Recursos Humanos pela UFRRJ e em Direito Público com ênfase em Licitações e Contratos pela FAEL.

Consultor, palestrante e professor na CATE SOLUÇÕES e palestrante pela ANPPME – Associação Nacional de Pregoeiros, Presidentes de CPL, Membros e Equipes de Apoio, assim como outras empresas nacionais de capacitação pública, desempenhará atividades de Conselheiro Regional no CRA-SE durante o quadriênio



(2021-2024), na função de Diretor de Fiscalização e Vice-Diretor de Formação Profissional no biênio 2021-2022 e com atribuições de Pregoeiro.

Foi Professor do Curso de Extensão Universitária de Gestão Pública da UNEB (BA) e Professor Convidado da Academia Militar das Agulhas Negras – AMAN, nas Eletivas "Boas Práticas em Licitações e Contratos" e "Governança, Compliance e Gestão de Riscos". Desenvolveu atividades de Chefe da Seção de Licitações e Contratos, Membro da CPL e Pregoeiro da BNA (BA), Chefe da Seção de Operações, Instrutor e Presidente da CPL da 4ª Cia Gd (BA), Chefe da Divisão de Pessoal, Instrutor e Membro da CPL do 28º BC (SE), Analista Administrativo de Compras e Licitações do SENAR (BA), Assessor Executivo e Consultor Técnico Operacional em Compras e Contratações da SECC (SE), Gerente de Logística, Presidente da CPL e Pregoeiro na Secretaria de Estado da Saúde (SE), Diretor Executivo da Secretaria de Administração e Pregoeiro da Pref. Mun. de Una (BA), Analista Administrativo em Licitações Contratos da Pref. Mun. de Riachão do Dantas (SE) e Coordenador Geral de Licitações Contratos e Convênios e Pregoeiro da Pref. Mun. de Santa Luzia do Itanhi (SE).

#### Agente responsável pela:

- implantação/efetivação do Sistema COMPRASNET junto à SES-SE (que gerou posterior implantação nas demais secretarias de Estado), ao CRA-SE, ao CRECI-SE e ao CORE-BA, além da preparação dos seus agentes junto ao sistema escolhido.
- apresentação/capacitação para o SISTEMA LICITANET junto aos municípios sergipanos, representado hoje 92% (noventa e dois por cento) destes por atender suas necessidades em consonância com as exigências federais, sendo professor certificado pela provedora do sistema.

Articulista das revistas "Negócios Públicos", "O Pregoeiro", "SLC", "SAM", "Governet" e "RJML", principais revistas nacionais especializadas em Gestão Pública e no Sistema 'S', com artigos selecionados, publicados e destacados pela Revista Jurídica "Jus Navigandi" e pelo Boletim de Doutrina e Jurisprudência do TCE-PR, TCE-TO e TJ-DF.

Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/9326748430543985



#### **CURSOS E METODOLOGIA**

Nossa agenda de cursos disponibiliza a realização de capacitação ABERTA (liberação de agenda trimestral no site) e FECHADA, trazida na forma PRESENCIAL ou *ONLINE*.

Nosso time de professores busca transmitir conhecimento através de uma metodologia de fácil compreensão, trazendo aplicação de exercícios e atividades simuladas, quando couber, contando com grandes nomes do cenário nacional.

Os cursos abertos, via de regra, propõem um conteúdo generalista e são realizados em locais determinados pela **CATE SOLUÇÕES**, buscando acrescentar visões trazidas por doutrinadores e pelos tribunais que acompanham a localidade de sua realização.

Os cursos fechados, por sua vez, são realizados nos órgãos contratantes ou em locais por estes indicados, ficando toda a estrutura por sua conta. Nestes casos, o conteúdo proposto é direcionado a legislação abraçada pelo próprio órgão, ou seja, sendo este municipal, além do conteúdo generalista, as leis e normativas municipais igualmente serão trabalhadas, observando as peculiaridades locais.

Alguns dos cursos propostos:

- Aplicação de Sanções Administrativas em Licitações e Contratos
- Capacitação e Atualização de Pregoeiros com simulação nas plataformas:
  - Comprasnet
  - Licitacoes-e (Banco do Brasil)
  - Licitanet
  - BLL
- Capacitação de Pregoeiros e Equipes de Apoio com ênfase na identificação de fraudes e crimes de licitação
- Compras Públicas e o Plano de Logística Sustentável
- Contabilidade Financeira para Empresas Estatais
- Convênios, Prestação de Contas e Tomada de Preços
- Contratação de Treinamento
- Contratação Direta: Dispensas e Inexigibilidades de Licitação
- Contratos Administrativos (avançado)
- Elaboração de Editais e Termos de Referência



- Elaboração de Planilhas de Bens e Serviços Terceirizados
- E-SOCIAL
- Gestão de Ata de Registro de Preços Sistema Comprasnet
- Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos
- Governança e Gestão de Riscos no Setor Público
- Lei Geral de Proteção de Dados
- Licitações e Contratos Administrativos Lei nº 8.666/93
- Licitações e Contratos Administrativos Lei nº 14.133/2021
- Licitações e Contratos com Formação de Pregoeiros
- Licitações nas Empresas Estatais Lei nº 13.303/2016
- Obras e Serviços de Engenharia
- Planejamento da Contratação com ênfase no Estudo Técnico Preliminar
- Plataforma + Brasil na prática: Captação de Recursos
- Pesquisa de Mercado nas Licitações
- Recursos Administrativos e Impugnações
- Retenções Tributárias na Fonte
- Sistema de Registro de Preços

#### DIFERENCIAL DA EMPRESA











#### **COMO CONTRATAR**

A peculiaridade trazida pela necessidade de treinamento de equipes, quando não se dispõe de profissional devidamente capacitado, sugere que a Administração possa viabilizar a contratação direta de profissional técnico especializado, conforme **artigo 30**, **inciso II**, **alínea** "f" e §1º da Lei nº 13.303/2016, em aplicação combinada com o RILC da empresa estatal, com o intuito de garantir a segurança jurídica do órgão.



Em que pese o TCU entender cada conteúdo programático como sendo único, o reconhecimento nacional do professor, com publicações trazidas em livros, revistas e cartilhas disponibilizadas pelo ME e internet, principalmente acerca da didática, em linguagem clara e concisa, com aplicação constante de atividades práticas, e do resultado obtido são preponderantes para a contratação de um treinamento.

Diferentemente de ser visto como sendo objeto comum, a contratação traz a singularidade que, conforme nos ensina o renomado professor Jacoby Fernandes (2015), "deve ser compreendida como equivalente a diferente, novo, inusitado, que não possui semelhante, que não é comum. Para executar serviços singulares a lei permite que se contrate até notórios especialistas".

Segundo o professor Jacoby Fernandes (2015):

"A singularidade é uma reunião de atributos comuns num só objeto que pode ocorrer: do conteúdo programático, da metodologia de ensino, dos recursos materiais, humanos e tecnológicos utilizados, condições diferenciadas e atributos do notório especialista"

A notoriedade, por sua vez, traz como requisitos "desempenho anterior, estudos publicados ou não chegado ao conhecimento da comunidade, experiência com grau de êxito capaz de constituir referência no meio científico e publicações próprias do autor ou incluídas em outros meios de divulgação técnica, revistas especializadas, internet e periódicos oficiais", podendo "a notoriedade ser aferida pelo nível de conhecimento e reputação dos profissionais".

#### **PARCEIROS DE SUCESSO**



















#### **QUEM CAPACITOU CONOSCO**

#### **ESFERA FEDERAL**































#### **ESFERA ESTADUAL**

















#### **ESFERA MUNICIPAL**

































































#### **AGENDE UMA VISITA**

**EMPRESA:** CATE SOLUÇÕES **CNPJ:** 23.072.800/0001-13

SEDE: Av. Jorge Amado, nº 1.565, sl 4 e 6, Jardins, Aracaju/SE. CEP 49.025-330

FONE/FAX: (79) 3223-3879 / 99979-8171 EMAIL: contato@catesolucoes.com.br





#### DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO, na forma da lei, que o Sr. **Daniel da Silva Almeida** tem publicado na **Revista Jus Navigandi**, no endereço **jus.com.br/revista**, na Internet, os seguintes artigos de conteúdo jurídico:

# Um licitante invocou intenção de apresentar recurso contra minha decisão. E agora?

https://jus.com.br/artigos/48201

Publicado em: 13 de outubro de 2016 - ano XXI - edição 4852.

# Análise acerca da possibilidade do acionamento do cadastro reserva por órgão não participante da ata de registro de preços

https://jus.com.br/artigos/62768

Publicado em: 01 de fevereiro de 2018 - ano XXIII - edição 5328.

#### O pregoeiro e a sustentabilidade na Administração Pública

https://jus.com.br/artigos/65432

Publicado em: 28 de novembro de 2018 - ano XXIII - edição 5628.

# Aplicação restritiva do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte visando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional

https://jus.com.br/artigos/64264

Publicado em: 27 de outubro de 2019 - ano XXIV - edição 5961.

## Termo de referência ou projeto básico simplificado para enfrentamento do covid-19, conforme Lei 13.979/2020

https://jus.com.br/artigos/80952

Publicado em: 22 de abril de 2020 - ano XXV - edição 6139.

#### A aplicação da Lei 13.979/2020 e o conflito de direitos fundamentais

https://jus.com.br/artigos/82694

Publicado em: 12 de junho de 2020 - ano XXV - edição 6190.

A **Revista Jus Navigandi** é registrada no IBICT (Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia), órgão vinculado ao Ministério da Ciência e Tecnologia, responsável pela catalogação internacional de publicações periódicas, sob o código ISSN 1518-4862. O IBICT não distingue entre periódicos impressos ou virtuais, tendo como critério de seleção a "qualidade editorial", dentre outros requisitos.

A NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) regulamenta a forma de citação de textos científicos publicados em periódico eletrônico, não havendo distinção de valor em relação ao meio impresso.

O art. 7º da Lei nº. 9.610/98 protege os direitos autorais sobre obras intelectuais "fixadas

em qualquer suporte, tangível ou intangível".

A **Revista Jus Navigandi** é uma revista jurídica especializada de alcance internacional, está no ar desde 1996 e utiliza critérios editoriais fixos para seleção dos textos. Os textos publicados n a **Revista Jus Navigandi** são submetidos a apreciação prévia. Seu conselho editorial foi formalmente constituído em abril de 2009. É composto por Paulo Gustavo Sampaio Andrade, Rodrigo Chaves de Freitas, José dos Santos Carvalho Filho, José Guilherme Tanure Bacelar, Ingridy Sá das Chagas Feitosa, Bruno Amâncio Martins Vial, Teresa Maria Rodrigues Silva e Alanny Mavignier Mendes, dentre outros.

Seu público (mais de 4 milhões de visitantes únicos/mês) é superior ao de todas as revistas impressas nacionais sobre Direito.

Teresina, 30 de maio de 2021.



#### REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Fofhas 1/2

	THE THE PARTY	A NUME DA CEDE		VIDE DA EILIAL /-			(Sint)	***************************************		
nChiero de identificação do registro de empresa-nire da sede 28800426529				NERE DA FILIAL (proceedur: sentento se uto referente a filial)  XXX						
NOME DO EMPRESARIO (completo, sem elis	revistures)			7001						
DANIEL DA SILVA ALMEIDA										
ACIONALIDADE	·			ESTADO CIVIL						
BRASILEIRA			CASADO(A)							
EXO				I commented						
fasculino Comunhão Parcial										
IAO DE (pai)				(mhe)						
NELSON PEREIRA DE ALMEIDA				MEIRYJANE	BRAZ DA S					
ASCIDO EM (data de concirmento)			CÁO (número)	Orgão emissor UF				CPF(whittero)		
9/10/1977		1030584		SSP		1:	SE	913,376,825-0	O-	
MANCIFADO POR (firme de emancipação -	- somente no easo d	le meser)							-	
xxx										
OMICILIADO NA (LOGRADOURO - 1112, 1	nv, ctc)							NÚMERO	-	
RUA-C (Lot Id Costa Mar)								50		
OMPLEMENTO	UAIKKO/DISTRI	no		CER		CONICO NO	MUNICIPIO (UM	so de junta Comorcial)		
xxx	ZONA DE	EXPANSAO (ARUA	ANSAO (ARUANA)		49000-311		008770 - Aracaju			
UNICIPIO								UF		
Aracaju								SE		
declara, sob as penas da lei, não	o estar imped	ido de exercer ativid	lade empresé	ria, que não pos	sui outro re	gistro de en	presário e r	equer:		
JUNTA COMERCIAL DO EST					OMERCIAL		<del></del>	<del></del>	·	
ODIGO E DESCRIÇÃO DO AT	10			1	DESCRIÇĂ	O DO A IO				
02 - ALTERAÇÃO				XXX						
				1242122	222222	0.00.01/5				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO E	VENTO			3	DESCRIÇĂ	MODO EAS	NIO			
21 - ALTERACAO DE DADOS	(EXCETO N	OME EMPRESARIA	AL)	{xxx						
								ENOUADRAMEN	ma .	
OME EMPRESARIAL								ME (Microe		
DANIEL DA S ALMEIDA CUR	SOS E TREE	NAMENTOS - ME						ME INTERIO	mhresai	
OGRADOURO (na.ev, etc)								4565		
									·	
•				T-m		Landica Bo				
OMPLEMENTO	BARRODISTR	no	<del></del> ·	CEP		1	MUNICIPIO (Us	- de jede ( describe)	ì	
OMPLEMENTO SALA 4 e 6;	BARRO/DISTRI Jardins	ко	· · · · ·	49025-330		008770 -	Атысаји		1	
OMPLEMENTO SALA 4 e 6;	¥	по	UF	49025-330 PAI	S	008770 - COMREIO EI	Areceju ETRONICO (E-N	(ATL)	4.20	
OMPLEMENTO SALA 4 e 6; UNICÍPIO Aracaju	Jardins		UF SE	49025-330 PAI		008770 - COMREIO EI	Areceju ETRONICO (E-N		₩.BŘ	
OMPLEMENTO SALA 4 e 6; UNICÍPIO ATRICAJU ALOR DO CAPITAL-RS	Jardins VALOR DO CA	PITAL-(per exicuso)	• "	49025-330 PAI	S	008770 - COMREIO EI	Areceju ETRONICO (E-N	(ATL)	vi.BR	
OMPLEMENTO SALA 4 e 6; UNICÉPIO Aracaju ALORDO CAPITAL-RS 30,000,00	Jardins  VALOR DO CAI  trints mil co	PITAL – (per exienso) Cais	• "	49025-330 PAI	S	008770 - COMREIO EI	Areceju ETRONICO (E-N	(ATL)	w.BR	
OMPLEMENTO SALA 4 e 6; RUNICÍPIO ATRICAJU VALORIDO CAPITAL-RS 30,000,00 TORIGO DE ATIVIDADE ECUNÓMICA	Jardins  VALOR DO CAI  trinta mil ro	PITAL-(por extenso) 1216 rição do Objeto	SE	49025-330 PAI B	s RASIL	008770 - CONTA	Arsceju ETRÓNICO (E-) TO@CATES	IAIL) OLUCOES.COP	₩.BR	
OMPLEMENTO SALA 4 e 6; IUNICÍPIO ATRICAJU ALORDO CAPITAL-RS 30,000,00 ODROJ DE ATIVIDADE ECUNÓMICA (CNAE FISAI)	VALOR DO CAL trinta mil ro	PITAL - (per calenso) 28 is righo do Utjeto PEIN & MENTO FM F	SE	49025-330 PAI B	S RASIL ISSIONAL I	008770 - CONTA	Arsceju ETRÓNICO (E-) TO@CATES	AAL) OLUCOES.COM		
OMPLEMENTO SALA 4 e 6; IUNICÍPIO ATRICAJU VALOR DO CAPITAL-RS 30,000,00 UDRIGO DE ATIVIDADE ECUNÓMICA (CNAE FISAI)	Jardins  VALOR DO CAI  trinta mil re  Deso  TR	PITAL - (per execce)  cais  ricto do Objeto  REINAMENTO EM I  SENTOS PRODIS / 2	DESENVOLV SESSORIA D	49025-330 PAI B HIMENTO PROF E GESTÃO, OR GRAFIAS EXC	S RASIL ISSIONAL I GANIZAÇĂ	CONTA  CONTA  CONTA  CONTA  E GERENCI  O DE FEIR  A E SUBMA	Arsceju ETRÓNICO (E-) TO@CATES EAL, ATIVID AS, CONGR ARINA, CUR	ADES DE ESSOS, EXPOS SOS DE PÓS-	AÇÕES E	
OMPLEMENTO SALA 4 e 6; IUNICÍPIO ATROBIU ALOR DO CAPITAL-RS 30.000,00  ÜDROU DE ATIVIDADE ECUNÓMICA (CNAE Fiscal) tividade Principal	VALOR DO CAL trinta mil re CC EX	PITAL—(per calenso)  12415  riche de Objete  REINAMENTO EM F  DNSULTORIA E AS:  VENTOS, PRODUÇÃ  DADUAÇÃO F FYT	DESENVOLV SESSORIA D ÃO DE FOTO	49025-330 PAI B IMENTO PROF E GESTÃO, OR GRAFIAS, EXT	S RASIL ISSIONAL I GANIZAÇĂ ETO AÉREA II CURSOS	CONTA	Arberju  ETRÓNICO (E-)  TO@CATES  AL, ATIVID  AS, CONGR  IRINA, CUR	ADES DE ESSOS, EXPOS SOS DE PÓS- LA CONCURSO	ações e	
OMPLEMENTO SALA 4 e 6; IUNICÍPIO ATROBJU ALOR DO CAPITAL-RS 30,000,00  ODIGO DE ATIVIDADE ECUNÓMICA (CNAE Fiscal) tividade Principal 8599604 tividade Secundária	VALOR DO CAL trinta mil re CC EV GI 30001	PITAL-(per culcino)  12415  12	DESENVOLV SESSORIA DI ÃO DE FOTO ENSÃO À DI NSUI TORIA	49025-330  PAS  B  IMENTO PROF. E GESTÃO, OR GRAFIAS, EXC STÂNCIA (EAC) F ASSESSORIA	S RASIL ISSIONAL I GANIZAÇĂ ETO AÉRE. O), CURSOS A TÉCNICA	CONTA  CONTA  CONTA  E GERENCI  A E SUBMA  PREPARA  S DE ADMI	ATREBJU ETRÔNICO (E-) FO@CATES  FAL, ATTVID AS, CONGR IRINA, CUR FORÑOS PAF NISTRACÃO	ADES DE ESSOS, EXPOS SOS DE PÓS- TA CONCURSO D PÚBLICA, CL	AÇÕES E S, RSOS DE	
OMPLEMENTO SALA 4 e 6; UNICÉPIO Atacaju ALOR DO CAPITAL-R\$ 30,000,00 ODIGO DE ATIVIDADE ECUNÓMICA (CNAE Fiscal) tividade Principal 8599604 tividade Secundária	VALOR DO CAL trinta mil re CC EV 30001 A3	PITAL—(por execuso)  12415  richo do Objeto  REINAMENTO EM E DINSULTORIA E AS VENTOS, PRODUÇÃ RADUAÇÃO E EXT TIVIDADES DE COO  APACITAÇÃO E AP	DESENVOLV SESSORIA D ÃO DE FOTO ENSÃO À DI NSULTORIA ERFEIÇOAM	49025-330  PAS  B  IMENTO PROF. E GESTÃO, OR GRAFIAS, EXC STÂNCIA (EAC) F ASSESSORIA	S RASIL ISSIONAL I GANIZAÇĂ ETO AÉRE. O), CURSOS A TÉCNICA	CONTA  CONTA  CONTA  E GERENCI  A E SUBMA  PREPARA  S DE ADMI	ATREBJU ETRÔNICO (E-) FO@CATES  FAL, ATTVID AS, CONGR IRINA, CUR FORÑOS PAF NISTRACÃO	ADES DE ESSOS, EXPOS SOS DE PÓS- TA CONCURSO D PÚBLICA, CL	AÇÕES E S, RSOS DE	
OMPLEMENTO SALA 4 e 6; IUNICÉPIO ATROBJU /ALOR DO CAPITAL-R\$ 30,000,00  ÜDRGU DE ATIVIDADE ECUNÓMICA (CNAE Fiscal) 18599604 Litvidade Secundária	VALOR DO CAL trinta mil re CC EV 30001 A7	PITAL-(per culcoso)  2215  richo do Objeto  REINAMENTO EM E  DINSULTORIA E AS  VENTOS, PRODUÇÃ  RADUAÇÃO E EXT  ITVIDADES DE COI  APACITAÇÃO E AP  KERCIDAS EM LOC	SE  DESENVOLV SESSORIA D ÃO DE FOTO ENSÃO À DÍ NSULTORIA ERFEIÇOAM CAIS DE	IMENTO PROF E GESTÃO, OR GRAFIAS, EXC STÂNCIA (EAL E ASSESSORIA IENTO PARA G	S RASIL ISSIONAL I GANIZAÇĂ ETO AÉREL D), CURSOS A TÈCNICA EESTĂO PÚI	CONTA  CO	ATROSJU ETRÓNICO (E-) TO@CATES  FAL, ATIVID AS, CONGR LRINA, CUR TÓRIOS PAI NISTRAÇÃO DAS AS ATI	ADES DE ESSOS, EXPOS SOS DE PÓS- tA CONCURSO D PÚBLICA, CU VIDADES SER J	AÇÕES E IS, IRSOS DE ÃO	
OMPLEMENTO SALA 4 e 6; UNICÍPIO ATROBJU ALOR DO CAPITAL-RS 30.000,00 ODROD DE ATIVIDADE ECUNÓMICA (CNAE Fiscal) tividade Principal 8599604 tividade Secundária 7020400, 7420001, 7490199, 82	VALOR DO CAI trinta mil re CC EV 30001 A7	PITAL-(per culcino)  2ais rição do Objeto  REINAMENTO EM E  DINSULTORIA E AS VENTOS, PRODUÇÃ  RADUAÇÃO E EXT  ITVIDADES DE COI  APACITAÇÃO E AP  KERCIDAS EM LOC  GERO DE INSCRIÇÃO NO GERO	SE  DESENVOLV SESSORIA D ÃO DE FOTO ENSÃO À DÍ NSULTORIA ERFEIÇOAM CAIS DE	49025-330 PAÍ BI IMENTO PROF E GESTÃO, OR GRAFIAS, EXC STÂNCIA (EAL E ASSESSORIA IENTO PARA G	S RASIL ISSIONAL I GANIZAÇĂ ETO AÉRE. O), CURSOS A TÉCNICA	CONTA  CO	ATROSJU ETRÓNICO (E-) TO@CATES  FAL, ATIVID AS, CONGR LRINA, CUR TÓRIOS PAI NISTRAÇÃO DAS AS ATI	ADES DE ESSOS, EXPOS SOS DE PÓS- LA CONCURSO O PÚBLICA, CL VIDADES SERÍ	AÇÕES E IS, IRSOS DE AO COMERCIAL	
DMPLEMENTO SALA 4 e 6; UNICÍPIO ATBOBJU ALOR DO CAPITAL-RS 30.000,00  DDIGO DE ATIVIDADE ECUNÓMICA (CNAE Fiscal) tividade Principal 8599604 tividade Socundária 7020400, 7420001, 7490199, 82	VALOR DO CAI trinta mil re CC EV 30001 A7	PITAL-(per culcoso)  2215  richo do Objeto  REINAMENTO EM E  DINSULTORIA E AS  VENTOS, PRODUÇÃ  RADUAÇÃO E EXT  ITVIDADES DE COI  APACITAÇÃO E AP  KERCIDAS EM LOC	SE  DESENVOLV SESSORIA D ÃO DE FOTO ENSÃO À DÍ NSULTORIA ERFEIÇOAM CAIS DE	49025-330 PAÍ BI IMENTO PROF E GESTÃO, OR GRAFIAS, EXC STÂNCIA (EAL E ASSESSORIA IENTO PARA G	S RASIL  ISSIONAL I GANIZAÇĂ ETO AÉRE ), CURSOS A TÉCNICA: ESTÃO PÚI	CONTA  CO	ATROSJU ETRÓNICO (E-) TO@CATES  FAL, ATIVID AS, CONGR LRINA, CUR TÓRIOS PAI NISTRAÇÃO DAS AS ATI	ADES DE ESSOS, EXPOS SOS DE PÓS- tA CONCURSO D PÚBLICA, CU VIDADES SER J	AÇÕES E IS, IRSOS DE ÃO	
OMPLEMENTO SALA 4 e 6; UNICÍPIO ATROBJU ALORDO CAPITAL- RS 30.000,00 ODRED DE ATIVIDADE ECUNÓMICA (CNAE Fiscal) tividade Principal 8599604 tividade Secundaria 7020400, 7420001, 7490199, 82: VATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 16/08/2015	VALOR DO CAI trinta mil re CC EV 30001 A7 C/ ED NUM	PITAL-(per exienso)  22/15  ricto do Origin  LEINAMENTO EM I  DNSULTORIA E AS  VENTOS, PRODUÇÃ  RADUAÇÃO E EXT  TIVIDADES DE COI  APACITAÇÃO E AP  ÉERCIDAS EM LOC  GERO DE INSCRIÇÃO NO OL  1.072.800/0001-13	SE  DESENVOLV SESSORIA DI ÃO DE FOTO ENSÃO À DI NSULTORIA ERFEIÇOAM CAIS DE	49025-330 PAÍ BI IMENTO PROF E GESTÃO, OR GRAFIAS, EXC STÂNCIA (EAL E ASSESSORIA IENTO PARA G	S RASIL  ISSIONAL I GANIZAÇĂ ETO AÉRE ), CURSOS A TÉCNICA: ESTÃO PÚI	CONTA  CONTA  CONTA  CONTA  E GERENCI  CO DE FEIR  A E SUBMA  PREPARA  S DE ADMI  BLICA, TOI	ATROSJU ETRÓNICO (E-) TO@CATES  FAL, ATIVID AS, CONGR LRINA, CUR TÓRIOS PAI NISTRAÇÃO DAS AS ATI	ADES DE ESSOS, EXPOS SOS DE PÓS- LA CONCURSO O PÚBLICA, CL VIDADES SERÍ	AÇÕES E SS, IRSOS DE ÃO COMERCIAL 1 - SIM	
OMPLEMENTO SALA 4 e 6; UNICÍPIO ATROBJU ALORDO CAPITAL- RS 30.000,00 ODRED DE ATIVIDADE ECUNÓMICA (CNAE Fiscal) tividade Principal 8599604 tividade Secundária 7020400, 7420001, 7490199, 82: ATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 16/08/2015	VALOR DO CAI trinta mil re CC EV 30001 A7 C/ ED NUM	PITAL-(per culcino)  2ais rição do Objeto  REINAMENTO EM E  DINSULTORIA E AS VENTOS, PRODUÇÃ  RADUAÇÃO E EXT  ITVIDADES DE COI  APACITAÇÃO E AP  KERCIDAS EM LOC  GERO DE INSCRIÇÃO NO GERO	SE  DESENVOLV SESSORIA DI ÃO DE FOTO ENSÃO À DI NSULTORIA ERFEIÇOAM CAIS DE	49025-330 PAÍ BI IMENTO PROF E GESTÃO, OR GRAFIAS, EXC STÂNCIA (EAL E ASSESSORIA IENTO PARA G	S RASIL  ISSIONAL I GANIZAÇĂ ETO AÉRE ), CURSOS A TÉCNICA: ESTÃO PÚI	CONTA  CONTA  CONTA  CONTA  E GERENCI  CO DE FEIR  A E SUBMA  PREPARA  S DE ADMI  BLICA, TOI	ATROSJU ETRÓNICO (E-) TO@CATES  FAL, ATIVID AS, CONGR LRINA, CUR TÓRIOS PAI NISTRAÇÃO DAS AS ATI	ADES DE ESSOS, EXPOS SOS DE PÓS- LA CONCURSO O PÚBLICA, CL VIDADES SERÍ	AÇÕES E SS, IRSOS DE ÃO COMERCIAL 1 - SIM	
DMPLEMENTO SALA 4 e 6; UNICÍPIO ATRICAJU ALOR DO CAPITAL-RS 30,000,00 DDIGO DE ATIVIDADE FLUNOMICA (CNAE Fiscal) tividade Principal 8599604 tividade Secundária 7020400, 7420001, 7490199, 82: ATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 16/08/2015 ATA ASSINATURA 16/08/2018	VALOR DO CAI trinta mil ro CC EV GI 30001 AT NUM 23	PITAL-(per exienso)  22/15  ricto do Origin  LEINAMENTO EM I  DNSULTORIA E AS  VENTOS, PRODUÇÃ  RADUAÇÃO E EXT  TIVIDADES DE COI  APACITAÇÃO E AP  ÉERCIDAS EM LOC  GERO DE INSCRIÇÃO NO OL  1.072.800/0001-13	SE  DESENVOLV SESSORIA DI ÃO DE FOTO ENSÃO À DI NSULTORIA ERFEIÇOAM CAIS DE	49025-330 PAÍ BI IMENTO PROF E GESTÃO, OR GRAFIAS, EXC STÂNCIA (EAL E ASSESSORIA IENTO PARA G	S RASIL  ISSIONAL I GANIZAÇĂ ETO AÉRE ), CURSOS A TÉCNICA: ESTÃO PÚI	CONTA  CONTA  CONTA  CONTA  E GERENCI  CO DE FEIR  A E SUBMA  PREPARA  S DE ADMI  BLICA, TOI	ATROSJU ETRÓNICO (E-) TO@CATES  FAL, ATIVID AS, CONGR LRINA, CUR TÓRIOS PAI NISTRAÇÃO DAS AS ATI	ADES DE ESSOS, EXPOS SOS DE PÓS- LA CONCURSO O PÚBLICA, CL VIDADES SERÍ	AÇÕES E SS, IRSOS DE ÃO COMERCIAL 1 - SIM	
OMPLEMENTO SALA 4 e 6; UNICÍPIO ATACAJU ALORDO CAPITAL-RS 30,000,00 ODICO DE ATIVIDADE ECUNÓMICA (CNAE Fiscal) tividade Principal 8599604 tividade Socundária 7020400, 7420001, 7490199, 82: VATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 16/08/2015 VATA ASSINATURA 16/08/2018	VALOR DO CAI trinta mil re CC ET GI 30001 A7 C/ ED NUM 23 ASS	PITAL-(per exemo)  PHAL-(per e	SE  DESENVOLV SESSORIA DI SOLO DE FOTO ENSÃO À DI NSULTORIA ERFEIÇOAM CAIS DE	49025-330 PAS BI IMENTO PROFI E GESTÃO, OR GRAFIAS, EXC STÂNCIA (EAL E ASSESSORIA IENTO PARA G UTRA UF M	S RASIL  ISSIONAL I GANIZAÇĂ ETO AÉRE ), CURSOS A TÉCNICA: ESTÃO PÚI	CONTA  CONTA  CONTA  CONTA  E GERENCI  CO DE FEIR  A E SUBMA  PREPARA  S DE ADMI  BLICA, TOI	ATROSJU ETRÓNICO (E-) TO@CATES  FAL, ATIVID AS, CONGR LRINA, CUR TÓRIOS PAI NISTRAÇÃO DAS AS ATI	ADES DE ESSOS, EXPOS SOS DE PÓS- LA CONCURSO O PÚBLICA, CL VIDADES SERÍ	AÇÕES E SS, IRSOS DE ÃO COMERCIAL 1 - SIM	
Atividade Principal	VALOR DO CAI trinta mil re CC ET GI 30001 A7 C/ ED NUM 23 ASS	PITAL-(per exemo)  PHAL-(per e	SE  DESENVOLV SESSORIA DI ÃO DE FOTO ENSÃO À DI NSULTORIA ERFEIÇOAM CAIS DE	49025-330 PAS BI IMENTO PROFI E GESTÃO, OR GRAFIAS, EXC STÂNCIA (EAL E ASSESSORIA IENTO PARA G UTRA UF M	S RASIL  ISSIONAL I GANIZAÇĂ ETO AÉRE ), CURSOS A TÉCNICA ESTÃO PÚI	CONTA  CONTA  CONTA  CONTA  E GERENCI  CO DE FEIR  A E SUBMA  PREPARA  S DE ADMI  BLICA, TOI	ATROSJU ETRÓNICO (E-) TO@CATES  FAL, ATIVID AS, CONGR LRINA, CUR TÓRIOS PAI NISTRAÇÃO DAS AS ATI	ADES DE ESSOS, EXPOS SOS DE PÓS- LA CONCURSO O PÚBLICA, CL VIDADES SERÍ	AÇÕES E SS, IRSOS DE ÃO COMERCIAL 1 - SIM	
OMPLEMENTO SALA 4 e 6; IUNICIPIO ATRODIO ATROD	VALOR DO CAI trinta mil re CC ET GI 30001 A7 C/ ED NUM 23 ASS	PITAL-(per exemo)  PHAL-(per e	SE  DESENVOLV SESSORIA DI SOLO DE FOTO ENSÃO À DI NSULTORIA ERFEIÇOAM CAIS DE	49025-330 PAS BI IMENTO PROFI E GESTÃO, OR GRAFIAS, EXC STÂNCIA (EAL E ASSESSORIA IENTO PARA G UTRA UF M	S RASIL  ISSIONAL I GANIZAÇĂ ETO AÉRE. ), CURSOS A TÉCNICA: ESTÃO PÚI CIA DE SEDE C	O08770- CORRESO EL CONTA  E GERENCI LO DE FEIR A E SUBMA PREPARA BLICA. TOI DU DE FILIALE	ATRICAJU ETRÓNICO (E-N TO (E-CATES  AL., ATTVID AS., CONGR LRINA, CUR TÓRIOS PAI NISTRAÇÃO DAS AS ATT	ADES DE ESSOS, EXPOS SOS DE PÓS- LA CONCURSO O PÚBLICA, CL VIDADES SERÍ	AÇÕES E SS, IRSOS DE ÃO COMERCIAL 1 - SIM	
OMPLEMENTO SALA 4 e 6; IUNICIPIO ATRODIO ATROD	VALOR DO CAI trinta mil re CC ET GI 30001 A7 C/ ED NUM 23 ASS	PITAL-(per exemo)  PHAL-(per e	SE  DESENVOLV SESSORIA DI SOLO DE FOTO ENSÃO À DI NSULTORIA ERFEIÇOAM CAIS DE	49025-330 PAS BI IMENTO PROFI E GESTÃO, OR GRAFIAS, EXC STÂNCIA (EAL E ASSESSORIA IENTO PARA G UTRA UF M	S RASIL  ISSIONAL I GANIZAÇĂ ETO AÉRE. ), CURSOS A TÉCNICA: ESTÃO PÚI CIA DE SEDE C	CONTA  CONTA  CONTA  CONTA  E GERENCI  CO DE FEIR  A E SUBMA  PREPARA  S DE ADMI  BLICA, TOI	ATRICAJU ETRÓNICO (E-N TO (E-CATES  AL., ATTVID AS., CONGR LRINA, CUR TÓRIOS PAI NISTRAÇÃO DAS AS ATT	ADES DE ESSOS, EXPOS SOS DE PÓS- LA CONCURSO O PÚBLICA, CL VIDADES SERÍ	AÇÕES E SS, IRSOS DE ÃO COMERCIAL 1 - SIM	
DMPLEMENTO SALA 4 e 6; UNICIPIO ATACAJU ALOR DO CAPITAL-RS 30.000,00 DDICO DE ATIVIDADE ECONÓMICA (CNAE Fiscal) tividade Principal 8599604 tividade Socundaria 7020400, 7420001, 7490199, 82: ATA DE ENICIO DAS ATIVIDADES 16/08/2015 ATA ASSINATURA 16/08/2018	VALOR DO CAI trinta mil re CC ET GI 30001 A7 C/ ED NUM 23 ASS	PITAL-(per exemo)  PHAL-(per e	SE  DESENVOLV SESSORIA DI SOLO DE FOTO ENSÃO À DI NSULTORIA ERFEIÇOAM CAIS DE	49025-330 PAS BI IMENTO PROFI E GESTÃO, OR GRAFIAS, EXC STÂNCIA (EAL E ASSESSORIA IENTO PARA G UTRA UF M	S RASIL  ISSIONAL I GANIZAÇĂ ETO AÉRE. ), CURSOS A TÉCNICA: ESTÃO PÚI CIA DE SEDE C	O08770- CORRESO EL CONTA  E GERENCI LO DE FEIR A E SUBMA PREPARA BLICA. TOI DU DE FILIALE	ATRICAJU ETRÓNICO (E-N TO (E-CATES  AL., ATTVID AS., CONGR LRINA, CUR TÓRIOS PAI NISTRAÇÃO DAS AS ATT	ADES DE ESSOS, EXPOS SOS DE PÓS- LA CONCURSO O PÚBLICA, CL VIDADES SERÍ	IÇÕES E IS, IRSOS DE ÃO COMERCIAL 1 - SIM 3 - NÃO	

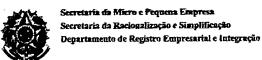
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Agiliza Sergipe



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2018 11:56 SOB N° 20180311638. PROTOCOLO: 180311638 DE 31/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11803648699. NIRE: 28800426529. DANIEL DA S ALMEIDA CURSOS E TREINAMENTOS - ME

MARCELO PASSOS SILVA SECRETÁRIO-GERAL ARACAJU, 31/08/2018 www.agiliza.se.gov.br



#### REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 2/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGIS	TRO DE EMPRESA	NIRE DA SEDE	N N	DE DA FILIAI	. (इस्ट्राइटोस्त इक्कारकीर व	e alte referente a fi	T-1)			
28800426529	1:	xxx								
NOME DO EMPRESARIO (completo, sem at	reviatures)		<u></u>							
DANIEL DA SILVA ALMEIDA	<b>A</b>									
IACIONALIDADE		<del></del>	ĮE	STADO CIVIL	<del> </del>					
BRASILEIRA				CASADO(A)						
EXO REGIME DE BENS(se casa			: casado)							
Masculino	ial	<del></del>								
TILHO DE (pai)		1 -00		rile)			•			
NELSON PEREIRA DE ALME	TD:A		•		E BRAZ DA S	II.VA				
NASCIDO EM (data de macimento)     DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número)				Oncio emiss		CPF(mintero)				
/10/1977 1030584				SSP			E	913:376.825-00		
MANCIPADO POR (forma de emancipação				1				L		
XXX		,								
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - 100),	ary cotes)							NUMERO		
RUA C (Lot Id Costa Mar)	,							50		
COMPLEMENTO	IBAIRRO/DISTRIT	0		Icer		СОЛІСО ПО М	UNICIPIO (Uno	de junte Conserviel)		_
	t.	XPANSAO (ARUA	MAI.	49000-3	f (	008770 - A				ĺ
XXX	LUNA DE E	AI AITSAU (AKUA		1 45000-311 008770 - Alaca				UF		
MUNICIPIO								SE		
Aracaju								<u></u>		
declara, sob as penas da lei, nã	o estar împedic	lo de exercer ativid	lade empresário				resirio e re	quer:		
JUNTA COMERCIAL DO ES	TADO DE SER	GIPE		A JUNTA	COMERCIAL	DO XXX				
ÓDIGO E DESCRIÇÃO DO A	TO			CODICO	E DESCRICÃO	DO ATO				
	10			XXX						
002 - ALTERAÇÃO				1						
	· m. m.			CODIC	E DESCRICĂ	ODOEVEN	TO		<del></del>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO E				XXX	TE DESCRIÇA	0002121				
021 - ALTERACAO DE DADO	S (EXCEION)	IME EMPKESAKI	AL)	1^^^						
				<u> </u>				ENQUADRAMEN	m	
OME EMPRESARIAL		11 mmmoo 1 m						ME (Microe		
DANIEL DA S ALMEIDA CUI	KSOS E TREIN	VWENIO2-WE						ME (MILLOC		
OGRADOURO (mm,ev, etc)								1565		
AVENIDA Jorge Amado						Loonicana	DOCUMEN AT			<del></del>
COMPLEMENTO	BARRODISTRI	0		CÉP CÓDIGO DO MUNICIPIO				Use de junte Comerciel)		
SALA 4 e 6;	Jardins			49025-330 008770 - Aracaju				236411		
MUNICÍPIO			UF	PAÍS CORREIO ELETRONIC						
Aracaju			SE	BRASIL CONTATO@CATESOLUCOES.COM.E			n.D.K			
VALOR DO CAPITAL-RS	VALOR DO CAP	TAL-(per calenso)								
30.000,00	trinta mil rea	is								
CODICO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	1	ção do Objeto								
(CNAE Fiscal) Attividade Principal	TEI	RCEIROS.								
8599604	1									
Atividade Secundária	1									
8533300, 8599605, 8599699	Į									
·						Tarren		USO DA JUNTA	COMEDCAN	
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES	1	RO DE INSCRIÇÃO NO	CNPJ		LÉNCIA DE SEDE OF NIRE ANTERIOR	U DE FILIAL DE	UF	E COMPANIES COST	I-S	M
16/08/2015	23.0	372.R00/0001-13					1	GOVERNAMENTAL	3 - N	
		ATURA DO EMPRESAR		<u> </u>						
DATA ASSINATURA	ASSIN 1	IATUKA IAJ EMPKESAR	(A) /							
16/08/2018	1		Dhuu	<u> </u>						
ARA USU EXCLUSIVO DA JUNTA CUP	MERCIAL			_/_						
DEFERIDO. PUBLIC	(UE-SE E ARQ	UIVE-SE	AUTENTIC	AÇÃO						
			į.		1 100 100 100 100 100 100 100 100 100 1	n an in si		تناف بيروي	i i i	
<del></del> -			1		<del>                                    </del>					
	,		1		: <b></b>					
			İ					SE218000199	10002	
			1					SE218000199	00002	-

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Agiliza Sergipe



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2018 11:56 SOB Nº 20180311638.
PROTOCOLO: 180311638 DE 31/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11803648699. NIRE: 28800426529.

JUCESE

JUCESE

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2018 11:56 SOB Nº 20180311638.
PROTOCOLO: 180311638 DE 31/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11803648699. NIRE: 28800426529.

DANIEL DA S ALMEIDA CURSOS E TREINAMENTOS - ME

MARCELO PASSOS SILVA SECRETÁRIO-GERAL ARACAJU, 31/08/2018 www.agiliza.se.gov.br